



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.465,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 16/22:

Altera a denominação da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas para Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, e aprova o Estatuto Orgânico do referido Instituto — Revoga o Estatuto Orgânico da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 38/96, de 29 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

#### Decreto Presidencial n.º 17/22:

Nomeia Álvaro Teixeira Costa Fernão, Clarisse dos Anjos Mendes Figueira, Daniela Naulila de Almeida Simão, Hermenegildo Oseias Fernando Cachimbombo, Jaime Joaquim Pedro Fortunato e Luís Manuel Neves, Administradores não Executivos, para integrarem o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 42/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade 11 de Novembro.

#### Decreto Executivo n.º 43/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade Lueji A'Nkonde.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 16/22 de 20 de Janeiro

Considerando que a Caixa de Segurança Social das Forças Armadas foi criada através do Decreto n.º 38/96, de 29 de Novembro, como instituição responsável pela gestão do Sistema de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas;

Havendo a necessidade de se redimensionar a Caixa de Segurança Social das Forças Armadas e definir uma nova forma de organização e funcionamento, em harmonia com o disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### (Alteração da denominação)

1. É alterada a denominação da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, criada pelo Decreto n.º 38/96, de 29 de Novembro, para Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, abreviadamente designada por «ISSFAA».

2. Todas as referências à Caixa de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, constantes da legislação em vigor, devem considerar-se feitas para o Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas.

#### ARTIGO 2.º

##### (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

#### ARTIGO 3.º

##### (Revogação)

É revogado o Estatuto Orgânico da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 38/96, de 29 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

#### ARTIGO 4.º

##### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 5.º

##### (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Definição e natureza jurídica)

O Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, abreviadamente designado por «ISSFAA», é uma pessoa colectiva de direito público de substracto institucional, com forma de estabelecimento público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de gestão, com a finalidade de gerir o Sistema de Protecção Social das Forças Armadas Angolanas.

#### ARTIGO 2.º (Missão)

O ISSFAA tem por missão proceder à gestão do Sistema de Protecção Social das Forças Armadas Angolanas, com vista a garantir o aumento da sua eficiência na resposta às necessidades sociais dos efectivos das Forças Armadas Angolanas.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O ISSFAA tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar os direitos dos segurados e pensionistas vinculados ao Sistema de Protecção Social das Forças Armadas Angolanas, nos termos da legislação vigente;
- b) Proceder à realização do estudo actuarial;
- c) Elaborar o orçamento da protecção social e de funcionamento, e submeter aos órgãos competentes para apreciação;
- d) Assegurar a elaboração do plano estratégico do Instituto;
- e) Promover o cumprimento das obrigações dos contribuintes da protecção social, e arrecadar as demais receitas, nos termos da lei;
- f) Assegurar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamental, e processar as prestações da protecção social, nos termos da lei;
- g) Implementar e assegurar os projectos de protecção social, que nos termos da lei sejam da sua competência;

- h) Gerir os fundos de reserva constituídos, e administrar o património sob sua responsabilidade, podendo adquirir imóveis e outros activos, nos termos da lei;
- i) Assegurar a gestão do pessoal que lhe esteja afecto;
- j) Promover a definição e a execução sistemática de medidas tendentes a modernizar os serviços e a melhorar a sua produtividade;
- k) Assegurar as acções necessárias à eventual aplicação de regimes sancionatórios referentes às infracções criminais praticadas por pensionistas, segurados e contribuintes da protecção social obrigatória nos termos da lei;
- l) Orientar, coordenar e controlar os Serviços Locais;
- m) Promover a divulgação de informação e as acções adequadas ao exercício do direito de reclamação dos interessados, bem como a dignificação da sua imagem;
- n) Apoiar a concepção de políticas de segurança social e assegurar a sua implementação;
- o) Assegurar, no âmbito da sua actuação, o cumprimento das obrigações decorrentes dos instrumentos internacionais de segurança social;
- p) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

#### ARTIGO 4.º (Legislação aplicável)

O ISSFAA rege-se pelo disposto no presente Estatuto, pelas normas legais aplicáveis aos Institutos Públicos e demais legislação em vigor relativa à natureza e especificidade da sua actividade.

#### ARTIGO 5.º (Sede e âmbito)

1. O ISSFAA exerce a sua actividade em todo o território nacional.
2. O ISSFAA tem a sua sede em Luanda, podendo criar, nos termos do presente Diploma, Serviços Locais, tendo como base critérios de natureza geográfica, demográfica e de desenvolvimento económico e social.

#### ARTIGO 6.º (Superintendência)

1. O ISSFAA está sujeito à superintendência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Defesa Nacional.
2. A superintendência exercida nos termos do número anterior inclui os seguintes poderes:
  - a) Definir as grandes linhas e objectivos da acção do ISSFAA;
  - b) Aprovar os planos estratégicos e anuais do ISSFAA;
  - c) Acompanhar e avaliar os resultados das actividades do ISSFAA;

- d) Nomear os membros do órgão de Direcção do ISSFAA;
- e) Sob proposta do Director Geral do Instituto, nomear os Chefes dos Serviços Provinciais;
- f) Apreciar o orçamento e os relatórios de actividades;
- g) Aprovar os instrumentos de gestão dos recursos humanos, em articulação com as entidades competentes;
- h) Aprovar os relatórios de balanço e de demonstração da origem e aplicação de fundos;
- i) Aprovar e fazer publicar os regulamentos e instrumentos necessários à boa execução das leis, que não sejam da competência de outra entidade;
- j) Assinar em representação da Administração Directa do Estado o contrato-programa ou contrato de gestão a celebrar com o ISSFAA;
- k) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e imóveis e a realização de operações de créditos, nos termos da lei;
- l) Decidir os recursos administrativos com efeito meramente facultativo e devolutivo;
- m) Exercer o poder disciplinar sobre os órgãos de Direcção do ISSFAA;
- n) Ordenar inquéritos ou sindicâncias ao serviço do ISSFAA;
- o) Suspender e revogar os actos dos órgãos de gestão que violem a lei e os que sejam considerados inoportunos ou inconvenientes para o interesse público.

3. Os actos previstos no n.º 2 do presente artigo, quando praticados sem autorização do Órgão de Superintendência, são nulos e passíveis de responsabilidade disciplinar, administrativa ou criminal.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 7.º (Órgãos e serviços)

O Instituto compreende os órgãos e serviços seguintes:

1. Órgãos de Gestão:
  - a) Conselho Directivo;
  - b) Director Geral.
2. Órgão de Fiscalização:
  - a) Conselho Fiscal.
3. Órgãos Consultivos:
  - a) Conselho de Segurança Social;
  - b) Conselho Consultivo;
  - c) Conselho Médico.
4. Serviços Executivos:
  - a) Departamento de Segurança Social;
  - b) Departamento de Planeamento e Organização;
  - c) Departamento de Contabilidade e Finanças;

- d) Departamento de Auditoria e Controlo de Qualidade;
  - e) Departamento de Contratação Pública;
  - f) Centro de Investimento.
5. Serviços de Apoio Agrupados:
    - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
    - b) Departamento Jurídico e Contencioso;
    - c) Departamento de Recursos Humanos;
    - d) Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
    - e) Departamento de Administração e Serviços Gerais.
  6. Serviços Locais:
    - a) Serviços Provinciais.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Órgãos de Gestão

#### ARTIGO 8.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre a gestão permanente do ISSFAA.
2. O Conselho Directivo é presidido pelo Director Geral e integra os Directores Gerais-Adjuntos.
3. Em função da matéria a apreciar, o Director Geral pode convidar para participar na reunião do Conselho Directivo qualquer responsável dos serviços executivos, de apoio agrupado e locais, bem como os chefes de secção e técnicos da ISSFAA, ou qualquer personalidade cujo parecer seja considerado relevante.

#### ARTIGO 9.º (Competências do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Aprovar e garantir a execução dos planos de actividades do ISSFAA;
- b) Assegurar a execução do orçamento anual aprovado;
- c) Aprovar o relatório e contas anuais e os balancetes;
- d) Aprovar regulamentos internos, nos termos da lei;
- e) Determinar a forma de gestão das contas bancárias tituladas e participações do ISSFAA;
- f) Aceitar heranças, legados testamentários ou doações;
- g) Aprovar a proposta sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de imóveis;
- h) Dirigir, executar e fazer cumprir todos os actos necessários à prossecução dos objectivos, funções e atribuições do ISSFAA;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 10.º  
(Funcionamento)

1. O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Geral.

2. O Conselho Directivo delibera através do voto favorável da maioria simples dos seus membros.

3. As actas das reuniões são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes na reunião.

ARTIGO 11.º  
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente que assegura e coordena a realização das actividades do ISSFAA.

2. O Director Geral é nomeado pelo Órgão de Superintendência e tem as seguintes competências:

- a) Dirigir e coordenar os serviços do ISSFAA;
- b) Propor a nomeação dos responsáveis do ISSFAA;
- c) Preparar os instrumentos de gestão previsional e os relatórios de actividades, e submeter à aprovação da superintendência após parecer do órgão de fiscalização;
- d) Gerir o quadro do pessoal e exercer poder disciplinar sobre o pessoal;
- e) Representar o Instituto e constituir mandatário para o efeito;
- f) Controlar e garantir o pagamento das prestações pecuniárias do sistema de protecção social;
- g) Assegurar a gestão financeira e patrimonial;
- h) Remeter ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Defesa Nacional a proposta de criação, extinção, alteração de localização e instalações de novos Serviços Locais;
- i) Promover a realização de auditorias internas e externas para análise e emissão de parecer sobre demonstrativos económico-financeiros e contábeis e sobre processamento de benefícios;
- j) Aprovar e fazer publicar os regulamentos e instrumentos necessários à boa execução das leis, que não sejam da competência de outra entidade;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O ISSFAA é representado, na prática de actos jurídicos, pelo Director Geral, ou por mandatário especialmente designado, nos termos do presente Estatuto Orgânico.

4. Em situação de ausência ou impedimento, o Director Geral é substituído pelo Director Geral-Adjunto por si designado.

ARTIGO 12.º  
(Directores Gerais-Adjuntos)

1. Na prossecução das atribuições do ISSFAA, o Director Geral é coadjuvado pelos seguintes Directores Gerais-Adjuntos:

- a) Director Geral-Adjunto para a Administração e Finanças;

- b) Director Geral-Adjunto para a Segurança Social.
2. Os Directores Gerais-Adjuntos são nomeados pelo Órgão de Superintendência e exercem as suas competências mediante delegação de poderes do Director Geral.

SECÇÃO II  
Órgão de Fiscalização

ARTIGO 13.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna encarregue de analisar e emitir parecer de índole económico-financeiro, administrativo e patrimonial, relacionado com a actividade do Instituto.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo o Presidente indicado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças Públicas e 2 (dois) Vogais indicados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Defesa Nacional.

3. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

4. O Conselho Fiscal é nomeado por Despacho Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores da Defesa Nacional e das Finanças Públicas.

5. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas, relatórios de actividades e a proposta de orçamento privativo do ISSFAA;
- b) Apreciar os balancetes trimestrais;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Fazer auditoria interna ou recomendar auditoria externa, traduzida na análise das contas, legalidade e regularidade financeira das despesas efectuadas;
- e) Remeter semestralmente aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças Públicas e da Defesa Nacional, o relatório sobre a actividade de fiscalização e controlo desenvolvidos, bem como o seu funcionamento;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO III  
Órgãos Consultivos

ARTIGO 14.º  
(Conselho de Segurança Social)

1. O Conselho de Segurança Social é o órgão colegial de apoio à gestão em matérias relacionadas com a protecção social e às actividades do Instituto.

2. O Conselho de Segurança Social é convocado e presidido pelo Director Geral e integra os seguintes membros:

- a) Directores Gerais-Adjuntos;
- b) 1 (um) representante do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças Públicas;
- c) 1 (um) representante do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Segurança Social;
- d) 1 (um) representante da Direcção Principal de Pessoal e Quadros do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- e) 1 (um) representante da Direcção dos Serviços de Saúde do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- f) 1 (um) representante de cada Ramo das Forças Armadas Angolanas;
- g) 1 (um) representante da Direcção Nacional da Protecção Social do Departamento Ministerial que superintende o Instituto.

3. O Director Geral pode, quando necessário, convidar ou convocar outras entidades para participar das sessões do Conselho de Segurança Social.

4. O Conselho de Segurança Social reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Geral.

ARTIGO 15.º  
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão colegial de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actualização do Instituto, e na tomada de decisão da Direcção.

2. O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Director Geral, e integra os seguintes membros:

- a) Directores Gerais-Adjuntos;
- b) Chefes de Departamento;
- c) Chefes dos Serviços Locais.

3. O Director Geral pode, quando necessário, convidar ou convocar outras entidades para participar nas sessões do Conselho Consultivo.

4. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Geral.

ARTIGO 16.º  
(Conselho Médico)

1. O Conselho Médico é o órgão colegial de consulta, apoio e participação para as questões de natureza médico-funcional, no âmbito do sistema de verificação de incapacidades que funciona junto do Instituto.

2. O Conselho Médico é composto por 1 (um) Presidente, indicado pelos Serviços de Saúde das Forças Armadas Angolanas, e integra os seguintes membros:

- a) 2 (dois) especialistas para a verificação de incapacidades;
- b) 1 (um) clínico da área de doenças emergentes de riscos profissionais;

c) 2 (dois) psicólogos clínicos;

d) 2 (dois) representantes do ISSFAA;

e) 1 (um) representante da Direcção Nacional responsável pela Protecção Social do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Defesa Nacional.

SECÇÃO IV  
Serviços Executivos

ARTIGO 17.º  
(Departamento de Segurança Social)

1. O Departamento de Segurança Social é o serviço encarregue de assegurar a realização de todos os actos e procedimentos relativos à inscrição, concessão de prestações e gestão de segurados e pensionistas.

2. O Departamento de Segurança Social tem as seguintes competências:

- a) Efectuar a inscrição e enquadramento dos segurados e contribuintes do sistema ao longo da carreira contributiva;
- b) Acompanhar e controlar o registo de contribuições da protecção social obrigatória a nível das Forças Armadas Angolanas;
- c) Definir, organizar e avaliar os processos relativos à identificação, inscrição, atribuição de prestações e proceder ao respectivo processamento dos pensionistas;
- d) Providenciar os indicadores estatísticos necessários para a realização do estudo actuarial;
- e) Proceder à identificação e respectiva actualização dos dados dos segurados e contribuintes da protecção social obrigatória;
- f) Promover a correcta aplicação da legislação relativa às prestações imediatas e diferidas da protecção social obrigatória;
- g) Proceder à prestação de assistência e apoio social aos pensionistas;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Segurança Social é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Identificação e Registo de Remunerações;
- b) Secção de Atribuição de Prestações e Assistência Social.

ARTIGO 18.º  
(Departamento de Planeamento e Organização)

1. O Departamento de Planeamento e Organização é o serviço responsável pela formulação e acompanhamento das políticas e projectos de estratégia global em matéria de desenvolvimento técnico, social e financeiro, assim como a verificação da conformidade das actividades desenvolvidas.

2. O Departamento de Planeamento e Organização tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e executar as actividades relacionadas com o sistema de organização e inovação institucional;
- b) Elaborar o orçamento da protecção social e de funcionamento do Instituto;
- c) Elaborar relatórios, projectos, programas e planos destinados ao desenvolvimento das actividades;
- d) Avaliar e monitorar o cumprimento das acções constantes do plano anual e plurianual;
- e) Coordenar a integração das acções constantes do plano anual e plurianual do planeamento estratégico;
- f) Propor directrizes metodológicas para a elaboração, coordenação e sistematização dos indicadores de gestão propostos pelos órgãos e serviços do Instituto;
- g) Actualizar o plano estratégico e acompanhar a sua execução de acordo com os indicadores de sustentabilidade do Instituto;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Planeamento e Organização é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Planeamento e Organização;
- b) Secção de Análise e Estatística.

ARTIGO 19.º

(Departamento de Contabilidade e Finanças)

1. O Departamento de Contabilidade e Finanças é o serviço encarregue pela programação, execução e gestão do orçamento, bem como assegurar a gestão patrimonial e do fundo de financiamento.

2. O Departamento de Contabilidade e Finanças tem as seguintes competências:

- a) Preparar e colectar dados e indicadores financeiros necessários para a elaboração do orçamento;
- b) Apreciar, integrar e compatibilizar os orçamentos, pareceres e assegurar a coordenação e controlo da respectiva execução;
- c) Definir os métodos de gestão previsional dos recursos financeiros;
- d) Analisar e propor mecanismos assertivos de cobrança das contribuições;
- e) Efectuar o registo das operações contabilísticas e outras demonstrações financeiras, necessárias para o apuramento dos resultados;
- f) Organizar os indicadores financeiros necessários para a realização de análise actuarial;
- g) Proceder aos registos contabilísticos do património;

h) Elaborar, o balanço, balancetes e mapas complementares, de acordo com o plano de contas;

i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Contabilidade e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Gestão Financeira;
- b) Secção de Contabilidade.

ARTIGO 20.º

(Departamento de Auditoria e Controlo de Qualidade)

1. O Departamento de Auditoria e Controlo de Qualidade é o serviço responsável pela auditoria interna e controlo da qualidade dos serviços prestados pelo Instituto.

2. O Departamento de Auditoria e Controlo de Qualidade tem as seguintes competências:

- a) Verificar a fiabilidade e a integridade da informação e os meios utilizados para salvaguardar os activos do ISSFAA;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão de risco;
- c) Apoiar a implementação de melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade do Instituto;
- d) Acompanhar a concretização das medidas decorrentes das recomendações formuladas por sua iniciativa ou por entidade de controlo externo;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Auditoria e Controlo de Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Auditoria Interna;
- b) Secção de Controlo de Qualidade.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Contratação Pública)

1. O Departamento de Contratação Pública é o serviço encarregue pela elaboração dos procedimentos, e garante da correcta aplicação do regime jurídico da contratação pública, mediante a padronização dos processos e a disponibilização de informações customizadas.

2. O Departamento de Contratação Pública tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano Anual de Contratação Pública e o relatório de execução;
- b) Propor a celebração e ou vinculação aos acordos-quadro;
- c) Publicar e registar a abertura dos procedimentos de contratação, nos termos da lei;
- d) Assegurar a utilização dos instrumentos de contratação pública electrónica;

*e)* Articular permanentemente com o Serviço Nacional de Contratação Pública e outras Entidades Públicas Contratantes em caso de acordos-quadro ou compras agregadas;

*f)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Contratação Pública é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 22.º  
(Centro de Investimento)

1. O Centro de Investimento é o serviço encarregue da elaboração e implementação do sistema de gestão de activos e sua rentabilização, identificação de oportunidades de negócios, em alinhamento com as estratégias do Executivo e do ISSFAA, assim como da gestão das reservas técnicas, de modo a assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações do Instituto.

2. O Centro de Investimento é dirigido por um responsável equiparado a Chefe de Departamento.

SECÇÃO V  
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 23.º  
(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço que assegura as funções de secretariado e apoio técnico-administrativo à Direcção do Instituto.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

*a)* Assegurar e acompanhar as actividades da Direcção Geral;

*b)* Assegurar a organização das sessões do Conselho Directivo;

*c)* Garantir e controlar o fluxo documental da Direcção;

*d)* Conceber, promover, executar e controlar as actividades relativas à política da comunicação e imagem;

*e)* Assegurar a execução e controlo das actividades inerentes à política de informação, relações públicas e protocolo;

*f)* Promover e executar os projectos de divulgação, comunicação e *marketing* aos programas de assistência social direccionados aos utentes do sistema de protecção social;

*g)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 24.º  
(Departamento Jurídico e Contencioso)

1. O Departamento Jurídico e Contencioso é o serviço ao qual cabe realizar todas as tarefas de assessoria jurídica e contencioso, produção de estudos, parecer e instrumentos jurídicos.

2. O Departamento Jurídico e Contencioso tem as seguintes competências:

*a)* Apoiar os demais órgãos e serviços do Instituto, bem como emitir pareceres em matéria técnico-jurídica;

*b)* Investigar e proceder estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração dos instrumentos jurídicos;

*c)* Garantir a correcta e uniforme aplicação da legislação internacional, bem como o fornecimento de informações aos organismos internacionais;

*d)* Analisar e emitir pareceres sobre contratos, protocolos e demais instrumentos de direito de que o Instituto seja parte ou tenha interesse;

*e)* Compilar, anotar e divulgar toda a legislação relacionada com acção do Instituto e zelar pela sua correcta aplicação;

*f)* Acompanhar todo o contencioso que diga respeito ao Instituto, promovendo as diligências necessárias à sua justa composição e conclusão;

*g)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento Jurídico e Contencioso é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 25.º  
(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos é o serviço encarregue da elaboração de estudos e propostas sobre a execução da política de gestão de recursos humanos do ISSFAA.

2. O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

*a)* Assegurar com os demais órgãos e serviços, a gestão do quadro de pessoal;

*b)* Velar pela execução das políticas e medidas sobre a protecção social, higiene e segurança no trabalho;

*c)* Colaborar com os órgãos afins na definição dos indicadores de despesas com o pessoal a incorporar no orçamento;

*d)* Desenvolver metodologias de diagnóstico de necessidades de formação de recursos humanos e assegurar a sua implementação;

*e)* Assegurar a realização dos concursos de ingressos e acesso de pessoal;

*f)* Elaborar, implementar e acompanhar o sistema de avaliação de desempenho dos recursos humanos;

*g)* Dinamizar acções que contribuam para o bem-estar e desenvolvimento sociocultural dos funcionários;

*h)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 26.º

(Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação é o serviço ao qual compete assegurar, coordenar, executar e acompanhar os projectos e políticas de telecomunicações e tecnologias de informação do ISSFAA.

2. O Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Estudar e promover a implementação e a evolução da infra-estruturas e arquitectura da rede de comunicações;
- b) Garantir a qualidade de serviço e segurança da informação de acordo com os níveis estabelecidos;
- c) Gerir e promover a actualização dos equipamentos de comunicações, sistemas e serviços de tecnologia de informação;
- d) Assegurar a administração dos sistemas de gestão de bases de dados do Instituto;
- e) Assegurar o correcto processamento de dados acompanhando as diversas operações de entrada, limpeza, validação e armazenamento;
- f) Assegurar a implementação e administração dos sistemas tecnológicos para a gestão de qualidade e gestão de riscos;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 27.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço que assegura as funções de secretariado e administração da Instituição, vela pela manutenção de todos os meios móveis e imóveis e providencia a aquisição de todos os meios necessários para o funcionamento do Instituto.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a gestão e controlo documental do expediente administrativo;
- b) Assegurar a gestão do património geral, inventariar, garantir a sua protecção e manutenção;
- c) Organizar o arquivo geral e garantir a reprodução de toda a documentação dos órgãos;
- d) Propor o abate de meios técnicos e móveis, nos termos da lei;
- e) Propor os parâmetros de gestão do património mobiliário e imobiliário;
- f) Proceder à aquisição de todos os bens móveis, equipamentos e meios necessários ao funcionamento da instituição;

g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO VI  
Serviços Locais

ARTIGO 28.º  
(Serviços Provinciais)

1. Os Serviços Provinciais são unidades administrativas desconcentradas do ISSFAA.

2. Os Serviços Provinciais têm as seguintes competências:

- a) Prestar informações sobre os procedimentos e regras a observar para a obtenção das prestações da protecção social obrigatória;
- b) Proceder ao registo e controlo dos pensionistas da respectiva circunscrição administrativa;
- c) Administrar o património e o pessoal que se lhe seja afecto;
- d) Propor o orçamento dos serviços provinciais;
- e) Supervisionar a actividade das instituições de prestação de serviço sob sua jurisdição;
- f) Receber e dar tratamento, nos termos da lei, aos processos relacionados com as prestações;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. Os Serviços Provinciais são criados mediante Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores da Defesa Nacional e das Finanças Públicas.

4. Os Serviços Provinciais são dirigidos por um responsável equiparado a Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Segurança Social e Auditoria;
- b) Secção de Administração e Serviços Gerais.

CAPÍTULO IV  
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 29.º  
(Instrumentos de gestão)

A gestão do Instituto é orientada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;
- b) Contrato-programa;
- c) Orçamento anual;
- d) Relatório de actividades semestrais e anuais;
- e) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos.

ARTIGO 30.º  
(Contabilidade)

O Instituto tem contabilidade própria segundo os princípios de contabilidade definidos na Lei de Bases da Protecção Social e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.



ARTIGO 31.º  
(Receitas)

Constituem receitas do Instituto, as seguintes:

- a) As contribuições dos militares inscritos no Sistema de Protecção Social das Forças Armadas Angolanas;
- b) As contribuições das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos das Forças Armadas Angolanas;
- c) Dotações do Orçamento Geral do Estado;
- d) Receitas próprias;
- e) Juros de mora devidos pelo atraso no pagamento das contribuições;
- f) Valores resultantes da aplicação das multas;
- g) Subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Comparticipações previstas por lei;
- i) Reembolso das prestações;
- j) Outras fontes de receitas previstas na lei.

ARTIGO 32.º  
(Despesas)

1. Constituem despesas do Instituto, as seguintes:

- a) As prestações do Sistema de Protecção Social;
- b) Os encargos decorrentes da Administração do Sistema de Protecção Social;
- c) Acção sanitária e social, e outros benefícios suplementares e extraordinários.

2. O pagamento das despesas observa o disposto na legislação em vigor sobre a matéria, devendo as despesas serem autorizadas pelo Director Geral.

ARTIGO 33.º  
(Consignação de receitas e modo de pagamento)

1. O produto das receitas próprias cobradas ao abrigo do presente Diploma reverte-se em:

- a) 60% a favor do ISSFAA;
- b) 40% a favor do Tesouro Nacional.

2. O pagamento do valor das receitas próprias cobradas, nos termos do presente Diploma, é feito mediante utilização da Referência Única de Pagamentos ao Estado (RUPE), nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Pagamentos de Angola e do Regulamento do Sistema de Arrecadação da Receita Públicas.

ARTIGO 34.º  
(Património)

O património do Instituto é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que é titular.

CAPÍTULO V  
Gestão de Pessoal

ARTIGO 35.º  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do ISSFAA integra funcionários públicos, trabalhadores contratados e o pessoal militar integrado no quadro do Instituto, em comissão normal de serviço, sendo parte integrante do pessoal efectivo das Forças

Armadas Angolanas e rege-se pelo estabelecido na legislação militar aplicável.

2. O orçamento anual deve prever os recursos necessários para ingresso e promoção dos trabalhadores necessários, de acordo com planeamento anual efectivo.

3. O quadro de pessoal dos Serviços Centrais e Locais do ISSFAA constam dos Anexos I e II do presente Diploma, de que são partes integrantes.

ARTIGO 36.º  
(Ingresso e acesso)

O ingresso e acesso nos quadros de pessoal estão sujeitos à aprovação em concurso público.

ARTIGO 37.º  
(Organigrama)

O organigrama do ISSFAA consta do Anexo III do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 38.º  
(Segredo profissional)

1. Os funcionários e trabalhadores do Instituto, bem como as entidades que lhe prestem serviços por qualquer tipo de contrato, devem guardar sigilo profissional dos factos ligados aos exercícios das suas funções, ou que por causa delas tenham conhecimento.

2. O dever do sigilo profissional mantém-se ainda que as pessoas ou entidades a eles sujeitas nos termos do número anterior, deixem de estar ao serviço.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo estabelecida no presente artigo, quando cometida por um membro dos órgãos e serviços ou pelo seu pessoal, implica para o infractor as sanções disciplinares correspondentes à sua gravidade que podem ir até a demissão e quando praticada por pessoa ou entidade vinculada ao Instituto por um contrato de prestação de serviços ou de outra natureza ao Instituto o direito de resolução imediata do contrato.

ARTIGO 39.º  
(Remuneração suplementar)

1. O Instituto deve estabelecer uma remuneração suplementar para o pessoal, desde que disponha de receitas próprias, em função de critérios de qualidade e de produtividade comprovada mediante a aplicação de um sistema interno de avaliação de desempenho.

2. A definição da remuneração complementar deve respeitar os princípios administrativos da legalidade, da transparência, da equidade e da proibição do retrocesso social e compreende a seguinte estrutura:

- a) Subsídios e benefícios;
- b) Prestações sociais.

3. Compete ao Órgão de Superintendência aprovar o estatuto remuneratório suplementar do ISSFAA.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 40.º**  
**(Extinção de serviços)**

1. São extintos os órgãos e os serviços do ISSFAA que não se adaptem ao previsto no presente Estatuto.

2. Os titulares dos órgãos e serviços referidos no número anterior cessam as respectivas funções de acordo com os prazos definidos no Paradigma dos Institutos Públicos, a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma.

**ARTIGO 41.º**  
**(Enquadramento do pessoal e requalificação profissional)**

Para efeitos de conformação do pessoal ao disposto no Paradigma dos Institutos Públicos e no presente Estatuto, deve ser desenvolvido um programa de requalificação e de

reconversão profissional dos trabalhadores, findo o qual os mesmos continuam em regime de contrato ou são dispensados mediante plano de reforma.

**ARTIGO 42.º**  
**(Terceirização de serviços)**

O Instituto pode terceirizar serviços em conformidade com o programa de gestão e nos termos da lei.

**ARTIGO 43.º**  
**(Regulamento interno)**

A organização e o funcionamento dos órgãos e serviços do ISSFAA são estabelecidos por regulamento próprio, a ser aprovado pelo Titular do Departamento Ministerial que o superintende.

**ANEXO I**

Quadro de pessoal dos serviços centrais do ISSFAA a que se refere o n.º 3 do artigo 35.º do presente diploma

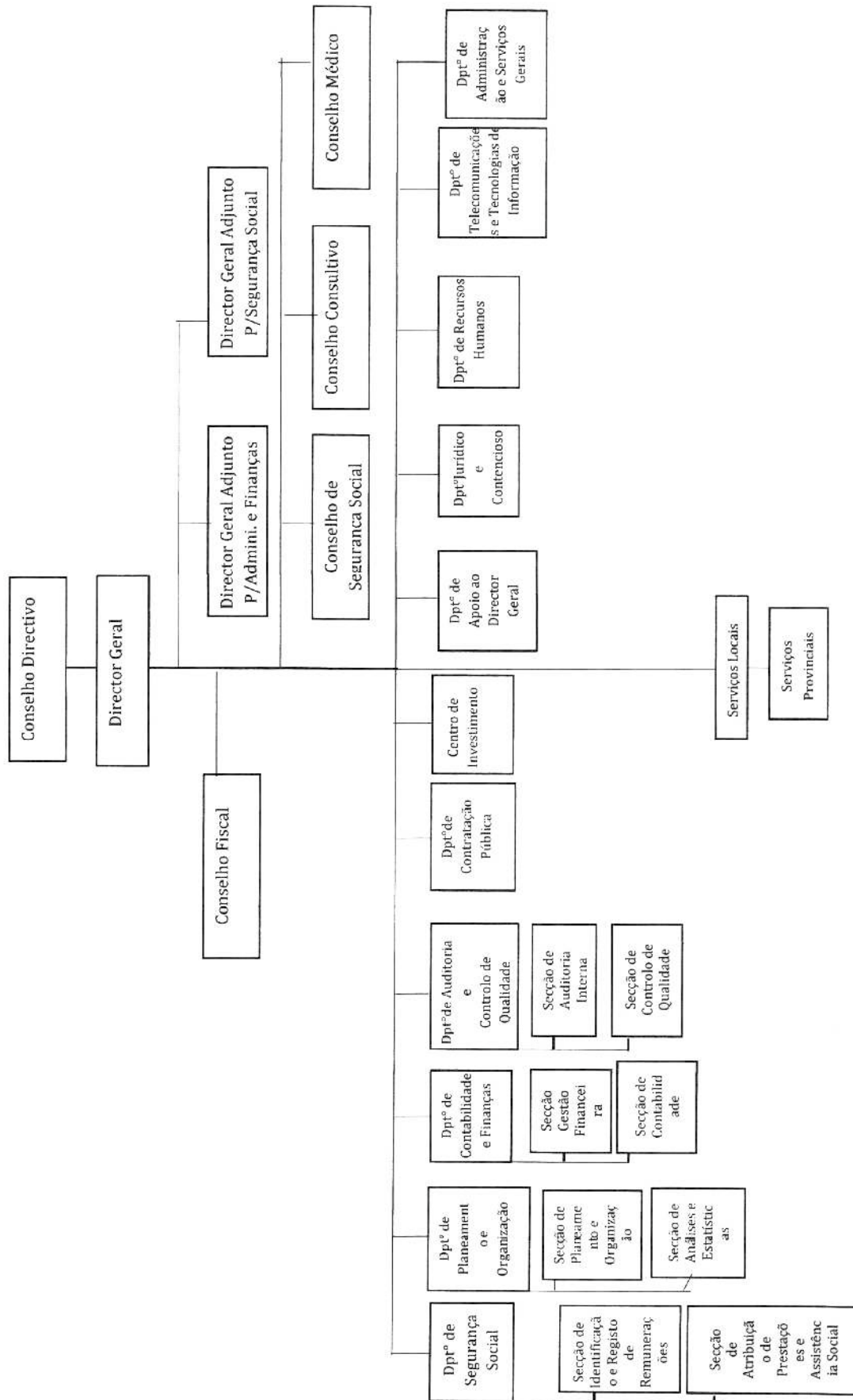
<b>Grupo</b>	<b>Categoria/cargo</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Número de lugares</b>
Direcção e Chefia	Director Geral	Economia, Direito,	1
	Directores Gerais Adjuntos	Administração e Finanças,	2
	Chefes de Departamento	Estatística, Contabilidade,	10
	Chefes de Secção	Recursos Humanos, Relações Internacionais, Engenharia, Informática, Transportes e Logística	8
Técnico Superior	Assessor principal	Economia, Direito,	64
	1.º Assessor	Administração e Finanças,	
	Assessor	Estatística, Contabilidade,	
	Técnico Superior Principal	Recursos Humanos, Relações Internacionais, Engenharia	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Civil, Informática e Logística	
	Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnico Especialista Principal	Economia, Direito,	40
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	Administração e Finanças,	
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	Estatística, Recursos	
	Técnico de 1.ª Classe	Humanos, Engenharia Civil,	
	Técnico de 2.ª Classe	Informática e Logística	
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Economia, Direito,	31
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	Administração e Finanças,	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Estatística, Recursos	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	Humanos, Contabilidade,	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	Engenharia, Informática e	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	Logística, Transportes, Secretariado, Relações Públicas e Arquivo	
Auxiliar	Motorista Principal	Motorista Profissional,	6
	Motorista de 1.ª Classe	Higiene e Segurança	
	Motorista de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza 2.ª Classe		
<b>Total</b>			<b>162</b>

**ANEXO II**

Quadro de pessoal dos serviços locais do ISSFAA a que se refere o n.º 3 do artigo 35.º do presente diploma

<b>Grupo</b>	<b>Categoria/cargo</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Número de lugares</b>
Chefia	Chefe de Departamento	Economia, Direito, Administração e Finanças, Estatística, Contabilidade, Recursos Humanos, Relações Internacional, Engenharia, Informática, Transportes e Logística	1
	Chefe de Secção		2
Técnico Superior	Assessor principal	Economia, Direito, Administração e Finanças, Estatística, Contabilidade, Recursos Humanos, Relações Internacional, Engenharia, Informática e Logística	10
	1.º Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe		
Técnico	Técnico de 1.ª Classe	Economia, Direito, Administração e Finanças, Estatística, Recursos Humanos, Engenharia, Informática e Logística	4
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Economia, Direito, Administração e Finanças, Estatística, Recursos Humanos, Contabilidade, Engenharia, Informática e Logística, Transportes, Secretariado, Relações Pública e Arquivo	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Auxiliar	Motorista Principal	Motorista Profissional, Higiene e Segurança.	4
	Motorista de 1.ª Classe		
	Motorista de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza 2.ª Classe		
<b>Total</b>			<b>25</b>

**ANEXO III**  
Organigrama dos serviços centrais do ISSFAA a que se refere o artigo 37.º do presente diploma



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-0007-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 17/22**  
de 20 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 60.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro, Lei do Banco Nacional de Angola, o seguinte:

São nomeados como Administradores não Executivos, para integrarem o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola, as individualidades seguintes:

- a) Álvaro Teixeira Costa Fernão;
- b) Clarisse dos Anjos Mendes Figueira;
- c) Daniela Naulila de Almeida Simão;
- d) Hermenegildo Oseias Fernando Cachimbombo;
- e) Jaime Joaquim Pedro Fortunato;
- f) Luís Manuel Neves.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0372-I PR)

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Decreto Executivo n.º 42/22**  
de 20 de Janeiro

Considerando que, nos termos dos artigos 10.º e 79.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, está consagrado o princípio da gestão democrática das Instituições de Ensino Superior;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 287/21, de 3 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Universidade 11 de Novembro, determina quais os órgãos de natureza colegial e singular desta Instituição de Ensino Superior Pública que devem ser providos por via de eleição;

Tendo a Reitoria da Universidade 11 de Novembro proposto o Regulamento Eleitoral desta Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à aprovação deste instrumento regulamentar interno, conforme previsto no n.º 5 do artigo 73.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral da Universidade 11 de Novembro, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**REGULAMENTO ELEITORAL  
DA UNIVERSIDADE 11 DE NOVEMBRO**

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Geral, do Reitor, dos membros do Senado da Universidade 11 de Novembro (UON), bem como para a eleição dos membros da Assembleia e do Decano ou Director das Unidades Orgânicas da UON.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento Eleitoral aplica-se à UON e às respectivas Unidades Orgânicas.

ARTIGO 3.º  
(Convocação das eleições)

1. As eleições nos termos do presente Regulamento são convocadas por Despacho do Reitor da UON, que fixa o calendário eleitoral.

2. As Comissões Eleitorais são constituídas por Ordem de Serviço do Reitor, cujos modelos constam como Anexos I e II do presente Regulamento e do qual são partes integrantes.

3. O calendário eleitoral referido no n.º 1 do presente artigo, deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Data da constituição da Comissão Eleitoral;
- b) Período para a apresentação e admissão das candidaturas;
- c) Período para a realização da campanha com a apresentação e discussão pública do programa de acção dos candidatos;

- d)* Data da votação final, por voto directo e secreto;
- e)* Data da apresentação dos resultados do acto eleitoral;
- f)* Período para a apresentação de reclamações.

4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o modelo de calendário eleitoral consta como Anexo III do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

## CAPÍTULO II Processo Eleitoral

### ARTIGO 4.º (Comissões Eleitorais)

1. A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento dos resultados da votação competem às respectivas Comissões Eleitorais.

2. As Comissões Eleitorais, nos termos do presente Regulamento, são as seguintes:

- a)* Comissão Eleitoral da Universidade;
- b)* Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica.

### ARTIGO 5.º (Comissão Eleitoral da Universidade)

1. A Comissão Eleitoral da Universidade é nomeada por Ordem de Serviço do Reitor, ouvido o Conselho de Direcção.

2. A Comissão Eleitoral da Universidade tem a seguinte composição:

- a)* Presidente, pertencente à classe de professores ou investigadores científicos, com grau académico de Doutor;
- b)* 2 (dois) representantes da classe dos professores;
- c)* 1 (um) representante da classe dos investigadores científicos;
- d)* 1 (um) representante da classe dos assistentes;
- e)* 1 (um) representante da Associação dos Estudantes;
- f)* 1 (um) representante da classe dos funcionários não docentes.

3. À Comissão Eleitoral da Universidade compete conduzir o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral e dos membros do Senado da Universidade, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

### ARTIGO 6.º (Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica)

1. A Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica é nomeada por Ordem de Serviço do Reitor, sob proposta do Conselho de Direcção da Unidade Orgânica, ouvido o Conselho de Direcção da Universidade.

2. A Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica tem a seguinte composição:

- a)* Presidente, pertencente à classe de professores ou investigadores científicos, com grau académico de Doutor;

- b)* 1 (um) representante da classe dos professores;
- c)* 1 (um) representante da classe dos investigadores científicos;
- d)* 1 (um) representante da classe dos assistentes;
- e)* 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação;
- f)* 1 (um) representante da Associação dos Estudantes;
- g)* 1 (um) representante da classe dos funcionários não docentes.

3. À Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica compete conduzir o processo para a eleição dos membros da Assembleia da Unidade Orgânica, bem como assessorar e acompanhar o processo de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica, a ser conduzido pela Assembleia da Unidade Orgânica, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

### ARTIGO 7.º (Competências genéricas das Comissões Eleitorais)

As Comissões Eleitorais têm as seguintes competências genéricas:

- a)* Organizar, executar e controlar o processo eleitoral;
- b)* Divulgar o presente Regulamento Eleitoral Interno, bem como o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior Públicas;
- c)* Proceder à publicidade da abertura de candidaturas para os diferentes cargos electivos;
- d)* Apreciar e decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
- e)* Divulgar as candidaturas que foram admitidas;
- f)* Convocar e presidir aos diversos colégios eleitorais, ou designar um dos seus membros para o efeito;
- g)* Elaborar as actas do processo eleitoral;
- h)* Publicar os resultados das eleições;
- i)* Velar para que o processo eleitoral corra dentro dos requisitos estabelecidos legalmente e na base do civismo e transparência;
- j)* Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- k)* Receber e decidir sobre as reclamações relativas ao processo eleitoral, oportunamente apresentadas.

## CAPÍTULO III Processo de Eleição dos Membros do Conselho Geral

### SECÇÃO I Eleição dos Membros do Conselho Geral

#### ARTIGO 8.º (Condução do processo)

1. A eleição dos membros para o Conselho Geral é conduzida pela Comissão Eleitoral da Universidade, nomeada nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. A Comissão Eleitoral da Universidade convoca as eleições para os membros do Conselho Geral, com base no modelo de convocatória que consta como Anexo IV do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 9.º**  
(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral da UON é constituído por 45 membros de entre individualidades da comunidade académica e outras cooptadas da sociedade civil.

2. A composição do Conselho Geral obedece a seguinte distribuição: 40% docentes, 20% investigadores científicos, 25% funcionários administrativos, 10% estudantes e 5% membros cooptados da sociedade civil.

3. A quota respeitante ao pessoal docente obedece a seguinte distribuição: 60% da classe dos professores e 40% classe dos assistentes.

4. Em conformidade com o disposto nos números anteriores, a distribuição dos membros do Conselho Geral é a seguinte:

- a) 18 (dezoito) membros pertencentes à Carreira Docente do Ensino Superior;
- b) 9 (nove) membros pertencentes à Carreira do Investigador Científico;
- c) 11 (onze) membros pertencentes aos funcionários não docentes;
- d) 5 (cinco) membros pertencentes à comunidade estudantil;
- e) 2 (dois) membros cooptados da sociedade civil, externos à Instituição, de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante para a Instituição.

**ARTIGO 10.º**  
(Eleição dos membros do Conselho Geral)

A eleição dos membros para o Conselho Geral processa-se de acordo com o disposto no presente Diploma, no Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 11.º**  
(Boletim de voto)

1. A Comissão Eleitoral da UON prepara e fornece os boletins de voto.

2. O boletim de voto é único e dele constam os nomes dos candidatos seguidos de um quadrado.

**ARTIGO 12.º**  
(Realização do acto eleitoral para os membros do Conselho Geral)

1. O acto eleitoral realiza-se na data fixada no calendário eleitoral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, para o Conselho Geral, a Comissão Eleitoral deve colocar as mesas de voto para a eleição dos seguintes membros:

- a) Representantes dos professores;
- b) Representantes dos investigadores científicos;
- c) Representantes dos assistentes;

d) Representantes dos funcionários não docentes;

e) Representantes dos estudantes.

3. O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência para a eleição dos membros do Conselho Geral.

**ARTIGO 13.º**  
(Validação do voto para os membros do Conselho Geral)

1. A escolha de um candidato exprime-se pela aposição de um X no quadrado à frente do nome correspondente no boletim de voto.

2. O preenchimento do boletim de voto de modo diferente do estabelecido no número anterior deve ser considerado voto nulo.

3. A não aposição do X no boletim de voto é considerada voto em branco.

**ARTIGO 14.º**  
(Apuramento dos resultados para os membros do Conselho Geral)

1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos e à sua distribuição pelos candidatos, em ambiente aberto para o acompanhamento dos interessados.

2. São contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

3. Nas Unidades Orgânicas, os resultados da votação são divulgados, provisoriamente, após a contagem.

**ARTIGO 15.º**  
(Reclamações do acto eleitoral para o Conselho Geral)

1. Qualquer indivíduo com capacidade eleitoral passiva, nos termos do presente regulamento, pode impugnar o acto eleitoral, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos e procedimentos estabelecidas para o efeito.

2. As reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral, até 48 horas, após a divulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. Qualquer reclamação relativa aos resultados apurados é da exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral da UON, que deve deliberar sobre as mesmas, até 48 horas depois da sua recepção.

**ARTIGO 16.º**  
(Anúncio dos resultados)

1. Uma vez feita a contagem dos votos de todas as Unidades Orgânicas, a Comissão Eleitoral da Instituição anuncia os resultados apurados, indicando os eleitos para ocupar as quotas no Conselho Geral.

2. Para cada classe é divulgada uma lista que apresenta, por ordem decrescente, o número de votos por candidato.

3. O apuramento dos candidatos, por classe, para a sua integração no Conselho Geral, faz-se por seriação, de acordo com a lista referida no número anterior, tendo em conta o número de integrantes por classe.

**ARTIGO 17.º**  
(Declaração)

Feito o apuramento final, o Presidente da Comissão Eleitoral da UON, declara eleitos os membros do Conselho Geral.

## ARTIGO 18.º

**(Empossamento dos membros do Conselho Geral)**

Os membros do Conselho Geral da UON eleitos, nos termos do artigo anterior, são empossados pela Comissão Eleitoral da Universidade, em acto solene a ocorrer até 72 horas, após a declaração do resultado final das eleições.

## ARTIGO 19.º

**(Incompatibilidades dos membros do Conselho Geral)**

Aos membros do Conselho Geral está vedado o exercício de cargos de Direcção e Chefia na UON, sendo esta limitação extensiva aos estudantes nos órgãos das Associações de Estudantes, durante o respectivo mandato.

## SECÇÃO II

**Eleição do Presidente do Conselho Geral**

## ARTIGO 20.º

**(Presidente do Conselho Geral)**

O Presidente do Conselho Geral é eleito de entre os membros da classe de professores ou investigadores científicos.

## ARTIGO 21.º

**(Eleição)**

1. O Presidente é eleito, por voto secreto e directo de todos os membros presentes, na reunião de tomada de posse dos membros do Conselho Geral da UON.

2. O Vice-Presidente deve ser o professor ou investigador mais votado a seguir ao Presidente.

## CAPÍTULO IV

**Eleição do Reitor**

## ARTIGO 22.º

**(Condução do processo para a eleição do Reitor)**

O processo de eleição do Reitor é conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que preside, e por 4 (quatro) Vogais designados entre os respectivos membros.

## ARTIGO 23.º

**(Requisitos de candidatura para o cargo de Reitor)**

Os candidatos ao cargo de Reitor devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir a nacionalidade angolana;
- b) Possuir o grau académico de Doutor;
- c) Estar numa das duas categorias de topo da Carreira Docente ou da Carreira de Investigador Científico na UON ou noutra Instituição de Ensino Superior Pública;
- d) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
- e) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica;
- f) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente na UON ou noutra Instituição Pública de Ensino Superior;
- g) Possuir residência fixa no País.

## ARTIGO 24.º

**(Apresentação de candidatura ao cargo de Reitor)**

1. A candidatura para o cargo de Reitor é apresentada individualmente à Comissão Eleitoral, devendo anexar os seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura, incluindo o nome dos candidatos a adjuntos para os Assuntos Académicos e para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação;
- b) *Curriculum Vitae*, devendo anexar os elementos probatórios;
- c) Certidão emitida pela Direcção de Recursos Humanos e Acção Social da UON ou da Instituição de Ensino Superior em que esteja vinculado, que certifica o estatuto profissional e académico do candidato;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade de cidadão nacional;
- e) Uma fotografia tipo passe;
- f) Programa de acção.

2. A identificação dos candidatos a adjuntos deve fazer-se acompanhar dos documentos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior.

3. Os quadros indigitados para Vice-Reitores devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade angolana;
- b) Ter grau académico de Doutor;
- c) Estar numa das três categorias de topo da classe de professor ou da classe de investigador;
- d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior;

4. Os quadros indigitados para candidatos a Vice-Reitores não devem pertencer a mesma Unidade Orgânica da UON.

## ARTIGO 25.º

**(Prazo para a apresentação das candidaturas)**

A Comissão Eleitoral da Universidade deve tornar público, mediante afixação em todas as instalações da UON, o período para a apresentação das candidaturas, de acordo com o previsto no calendário eleitoral.

## ARTIGO 26.º

**(Admissibilidade de candidaturas)**

Findo o período determinado para a apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral reúne e tem até 48 horas para deliberar sobre a admissibilidade das candidaturas, anunciando publicamente as candidaturas admitidas.

## ARTIGO 27.º

**(Rejeição de candidaturas ao cargo de Reitor)**

1. As candidaturas que não preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento e demais legislação aplicável, são rejeitadas pela Comissão Eleitoral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas que apresentem insuficiências sanáveis podem ser corrigidas no prazo de 48 horas, após notificação.



## ARTIGO 28.º

**(Reclamação por rejeição de candidatura ao cargo de Reitor)**

1. O candidato, cuja candidatura tenha sido rejeitada, tem o direito de reclamar à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas.

2. Qualquer candidato ou interessado que esteja ligado directamente à UON pode impugnar a admissão de qualquer candidatura, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos e procedimentos estabelecidos.

3. Verificando-se qualquer das situações previstas nos números anteriores, a Comissão Eleitoral reúne, no prazo de 48 horas, para deliberar, em última instância, sobre a admissão ou rejeição da candidatura impugnada.

## ARTIGO 29.º

**(Afixação das candidaturas)**

Após a sua admissão, as candidaturas são afixadas nos *placards* reservados à Comissão Eleitoral na UON e nas suas Unidades Orgânicas.

## ARTIGO 30.º

**(Campanha eleitoral para o cargo de Reitor)**

1. Após a conclusão do processo de admissão de candidaturas, a Comissão Eleitoral anuncia o início da campanha eleitoral.

2. A campanha eleitoral é desenvolvida na Reitoria e nas respectivas Unidades Orgânicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, durante o período estabelecido no calendário eleitoral.

3. A campanha eleitoral termina 2 (dois) dias antes do acto eleitoral.

4. Os candidatos têm liberdade de movimento nas Unidades Orgânicas da UON, para que possam efectuar a sua campanha, livremente e nas melhores condições possíveis.

5. Os custos com a campanha eleitoral são suportados pelos próprios candidatos.

## ARTIGO 31.º

**(Boletim de voto)**

A Comissão Eleitoral prepara os boletins de voto, em função dos candidatos admitidos, cujo modelo consta como Anexo V do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

## ARTIGO 32.º

**(Assembleia Eleitoral)**

1. O Conselho Geral elege como Reitor o candidato vencedor, por intermédio dos votos dos respectivos membros.

2. A sessão do Conselho Geral para proceder à eleição do Reitor é convocada pelo respectivo Presidente, cujo modelo de convocatória consta como Anexo VIII do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

## ARTIGO 33.º

**(Representação)**

1. É admitida representação no Conselho Geral, nos seguintes casos:

- a)* Por parte dos membros que, por razões de saúde, não possam participar na sessão, devendo ser documentalmente justificado;

*b)* Por parte de qualquer membro, por ausência do País na data da realização da Assembleia Eleitoral.

2. A representação só pode ser feita por um outro membro do Conselho Geral da mesma classe.

3. A procuração deve ser emitida com reconhecimento notarial da assinatura do emitente.

## ARTIGO 34.º

**(Anotação das presenças)**

Aberta a Assembleia Eleitoral, o Secretário do Conselho Geral procede a anotação das presenças e representações e dos respectivos mandatos.

## ARTIGO 35.º

**(Quórum)**

1. O quórum da sessão do Conselho Geral para a realização do acto eleitoral é de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

2. Não havendo quórum, a sessão do Conselho Geral para a realização do acto eleitoral realiza-se 24 horas depois, no dia útil seguinte, em que devem estar, pelo menos, 51% dos seus membros.

## ARTIGO 36.º

**(Votação)**

1. O Presidente do Conselho Geral entrega um boletim de voto a cada membro deste órgão colegial.

2. Uma vez recebido o boletim de voto, cada participante dirige-se a um local indicado para o efeito, onde preenche o seu boletim, dobra-o e deposita-o numa urna.

## ARTIGO 37.º

**(Validação do voto)**

1. A escolha do Reitor exprime-se pela aposição de um X no quadrado à frente do nome do candidato, no boletim de voto.

2. O preenchimento do boletim de modo diferente do estabelecido no número anterior deve ser considerado voto nulo.

3. A não aposição do X no boletim é considerada voto em branco.

## ARTIGO 38.º

**(Apuramento dos resultados do acto eleitoral para Reitor)**

1. Após o encerramento da votação, a sessão do Conselho Geral é suspensa por um período mínimo de 45 minutos, para que a Comissão Eleitoral, com todos os seus integrantes, proceda a contagem dos votos.

2. A contagem dos votos deve ser feita na presença dos membros do Conselho Geral e dos demais interessados, autorizados pelo Presidente do Conselho Geral.

3. São contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

4. Retomada a sessão, o Presidente do Conselho Geral anuncia os resultados apurados, sendo o candidato mais votado declarado vencedor do processo eleitoral.

5. O apuramento dos resultados, nos termos do presente artigo é feito em acta, cujo modelo consta como Anexo IX do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

## ARTIGO 39.º

**(Impugnação dos resultados eleitorais)**

1. Qualquer interessado com capacidade eleitoral passiva pode impugnar o resultado do acto eleitoral, desde que haja manifesta e comprovada violação dos procedimentos estabelecidos para a contagem de votos, previstos no presente Regulamento e na legislação aplicável.

2. Para a impugnação, nos termos do presente artigo, o interessado deve dirigir um requerimento ao Presidente do Conselho Geral, até 24 horas depois do anúncio dos resultados, o qual o Conselho Geral deve responder no prazo de 48 horas.

## ARTIGO 40.º

**(Submissão à superintendência)**

O processo do candidato mais votado e dos seus adjuntos, que comporta a ficha de candidatura, o *curriculum vitae*, o programa de acção, bem como a acta da sessão do acto eleitoral, é submetido ao Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, para a devida homologação da eleição do candidato vencedor ao cargo de Reitor, nos termos da lei.

## ARTIGO 41.º

**(Empossamento do Reitor)**

1. Efectuada a homologação da eleição do candidato vencedor, nos termos do artigo anterior, deve-se proceder ao respectivo empossamento, nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável.

2. O candidato vencedor ao cargo de Reitor e respectivos adjuntos tomam posse perante o Conselho Geral da UON, em sessão solene e pública, nos termos da lei.

## CAPÍTULO V

**Processo para a Eleição dos Membros do Senado**

## ARTIGO 42.º

**(Condução do Processo para a eleição dos membros do Senado)**

1. A eleição dos membros para o Senado é conduzida pela Comissão Eleitoral da Universidade, nomeada nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. A Comissão Eleitoral da Universidade convoca as eleições para os membros do Senado, com base no modelo de convocatória previsto no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

## ARTIGO 43.º

**(Capacidade eleitoral activa e passiva para o Senado)**

1. São considerados eleitores para o Senado, todos os integrantes de cada classe dos professores, investigadores científicos e estudantes de pós-graduação e graduação de cada Unidade Orgânica.

2. São elegíveis como representantes dos professores e investigadores científicos para o Senado os que tenham o grau académico de Doutor, que sejam pessoal do quadro definitivo ou probatório e estejam em regime de tempo integral na Unidade Orgânica.

3. São elegíveis como representantes dos estudantes, os que estejam matriculados num curso de graduação e de pós-graduação, em cada Unidade Orgânica, no ano académico em que decorre o processo eleitoral, excepto os que se encontram a frequentar o último ano.

4. São eleitos, por Unidade Orgânica, o professor, o investigador, o estudante de pós-graduação e o estudante de graduação mais votados, de entre os integrantes de cada classe no respectivo colégio eleitoral, nos termos dos artigos seguintes.

## ARTIGO 44.º

**(Colégios Eleitorais para membros do Senado)**

1. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Professores é constituído por todos os docentes da classe dos professores, que sejam pessoal do quadro da UON, na respectiva Unidade Orgânica.

2. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Investigadores Científicos é constituído por todos os investigadores científicos, que sejam pessoal do quadro da UON, na respectiva Unidade Orgânica.

3. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Assistentes é constituído por todos os docentes da classe dos assistentes, que sejam pessoal do quadro da UON, na respectiva Unidade Orgânica.

4. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes é constituído por todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados e em frequência na Unidade Orgânica, no ano académico em que ocorrem as eleições.

5. No Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes não devem ser incluídos os matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que, simultaneamente, tenham vínculo laboral com a UON, na condição de docentes, investigadores científicos e funcionários não docentes.

## ARTIGO 45.º

**(Processo de candidatura para o Senado)**

1. As candidaturas para membro do Senado são apresentadas à Comissão Eleitoral da Universidade, individualmente, devendo incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelos serviços de recursos humanos, certificando o vínculo profissional como efectivo do quadro de pessoal de cada candidato, professor, investigador científico e assistente;
- b) Declaração emitida pelos serviços académicos, para cada estudante candidato, certificando que está efectivamente a frequentar a UON no ano académico em que ocorre o processo eleitoral, especificando o ano de frequência;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade de cidadão nacional ou de cartão de residente, no caso de cidadão estrangeiro;
- d) Uma fotografia tipo passe.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser submetidos ao Presidente da Comissão Eleitoral da Universidade, mediante um requerimento com assinatura devidamente reconhecida, declarando-se como candidato às eleições para o Senado.

3. A cada candidato aceite é atribuído, por sorteio, um número para a posição no boletim de voto.

#### ARTIGO 46.º

##### (Análise das candidaturas para o Senado)

1. No prazo previsto, após a recepção das candidaturas, a Comissão Eleitoral da Universidade divulga as candidaturas admitidas e excluídas, antes da realização do acto eleitoral.

2. Uma candidatura é recusada no caso de não preenchimento das condições previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3. Qualquer indivíduo com capacidade eleitoral passiva, nos termos do presente Regulamento, pode impugnar a admissão de qualquer candidatura, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos estabelecidos para o efeito.

4. As reclamações devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas e a resposta deve ser divulgada até 48 horas, após a recepção da reclamação.

5. As candidaturas definitivas aceites devem ser amplamente divulgadas na UON e nas respectivas Unidades Orgânicas.

#### ARTIGO 47.º

##### (Realização do acto eleitoral para o Senado)

1. O acto eleitoral realiza-se na data fixada no calendário eleitoral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral deve colocar as mesas de voto para a eleição dos seguintes membros:

- a) Representantes dos professores;
- b) Representantes dos investigadores científicos;
- c) Representantes dos assistentes;
- d) Representantes dos estudantes.

3. O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência, para a eleição dos membros do Senado.

#### ARTIGO 48.º

##### (Validação do voto para a eleição para o Senado)

1. A escolha de um candidato exprime-se pela aposição de um X no quadrado à frente do nome do candidato, no boletim de voto.

2. O preenchimento do boletim de modo diferente do estabelecido no número anterior deve ser considerado voto nulo.

3. A não aposição do X no boletim é considerada voto em branco.

#### ARTIGO 49.º

##### (Apuramento dos resultados eleitorais para o Senado)

1. Após o encerramento da votação, o acto eleitoral é suspenso por um período mínimo de 45 minutos, para que a Comissão Eleitoral, com todos os seus integrantes, proceda a contagem dos votos.

2. A contagem dos votos deve ser feita na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes dos candidatos, caso existam e previamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

3. São contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

4. Retomado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral anuncia os resultados apurados, sendo os candidatos mais votados declarados vencedores por cada classe.

5. O apuramento dos resultados, nos termos do presente artigo é feito em acta, prevista no n.º 5 do artigo 38.º do presente Regulamento.

#### ARTIGO 50.º

##### (Reclamações sobre o resultado eleitoral para o Senado)

1. Qualquer interessado com capacidade eleitoral passiva pode impugnar o resultado do acto eleitoral, desde que haja manifesta e comprovada violação dos procedimentos estabelecidos para o efeito.

2. As reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral, até 48 horas, após a divulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. Qualquer reclamação relativa aos resultados apurados é da exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deve deliberar sobre as mesmas, até 48 horas depois da sua recepção.

#### ARTIGO 51.º

##### (Anúncio dos resultados eleitorais para o Senado)

1. Uma vez feita a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral anuncia os resultados apurados, convidando os eleitos para ocupar o lugar no Senado.

2. Para cada classe é divulgada uma lista que apresenta, por ordem decrescente, o número de votos por candidato.

3. O apuramento dos candidatos por classe para sua integração no Senado faz-se por seriação, de acordo com a lista referida no número anterior, tendo em conta o número de integrantes por classe.

#### ARTIGO 52.º

##### (Empossamento dos membros eleitos do Senado)

Os membros eleitos do Senado tomam posse na primeira reunião deste órgão colegial, do mandato a que diz respeito.

## CAPÍTULO VI

### Processo de Eleição dos Membros para a Assembleia da Unidade Orgânica

#### ARTIGO 53.º

##### (Condução do processo eleitoral na Unidade Orgânica)

1. A eleição dos membros para a Assembleia da Unidade Orgânica é conduzida pela Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica nomeada, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

2. A Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica convoca as eleições para os membros da Assembleia da Unidade Orgânica, com base no modelo de convocatória referida no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento, procedendo-se às devidas adaptações.

**ARTIGO 54.º**  
**(Capacidade eleitoral activa e passiva para a Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. São considerados eleitores para os membros da Assembleia da Unidade Orgânica, todos os integrantes de cada classe dos professores, investigadores científicos e estudantes da Unidade Orgânica.

2. São elegíveis como representantes dos professores e investigadores científicos para os membros da Assembleia da Unidade Orgânica, os que tenham o grau académico de Doutor ou de Mestre, que sejam pessoal do quadro definitivo ou probatório e estejam em regime de tempo integral na Unidade Orgânica.

3. São elegíveis como representantes dos estudantes, os que estejam matriculados num curso de pós-graduação ou graduação da Unidade Orgânica, no ano académico em que decorre o processo eleitoral, excepto os que se encontram a frequentar o último ano.

4. São eleitos como membros da Assembleia da Unidade Orgânica, o professor, o investigador, o estudante de pós-graduação ou de graduação mais votados, de entre os integrantes de cada classe no respectivo Colégio Eleitoral, nos termos dos artigos seguintes.

**ARTIGO 55.º**  
**(Colégios Eleitorais para os membros da Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Professores é constituído por todos os docentes da classe dos professores, que sejam pessoal do quadro da Unidade Orgânica.

2. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Investigadores Científicos é constituído por todos os investigadores científicos, que sejam pessoal do quadro da Unidade Orgânica.

3. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Assistentes é constituído por todos os docentes da classe dos assistentes, que sejam pessoal do quadro da Unidade Orgânica.

4. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes é constituído por todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados e em frequência de cursos na Unidade Orgânica, no ano académico em que ocorrem as eleições.

5. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Funcionários não docentes e não investigadores científicos é constituído por todos os funcionários, que sejam pessoal do quadro e estejam em regime de tempo integral na Unidade Orgânica.

6. No Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes não devem ser incluídos os matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que, simultaneamente, tenham vínculo laboral com a Unidade Orgânica, com a Universidade ou com qualquer outra Instituição, seja na condição de docentes, investigadores científicos e funcionários não docentes.

**ARTIGO 56.º**  
**(Processo de candidatura para o membro da Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. As candidaturas para o membro da Assembleia da Unidade Orgânica são apresentadas à Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica, individualmente, devendo incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelos serviços de recursos humanos da Unidade Orgânica, certificando o vínculo profissional como efectivo do quadro de pessoal de cada candidato, professor, investigador científico, assistente e funcionário não docente;
- b) Declaração emitida pelos serviços académicos da Unidade Orgânica, para cada estudante candidato, certificando que está efectivamente a frequentar determinado curso na Unidade Orgânica, no ano académico em que ocorre o processo eleitoral, especificando o ano de frequência;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade de cidadão nacional;
- d) Uma fotografia tipo passe.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser submetidos ao Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica, mediante um requerimento com assinatura devidamente reconhecida, declarando-se como candidato às eleições para o membro da Assembleia da Unidade Orgânica.

3. A cada candidato aceite é atribuído, por sorteio, um número para a posição no boletim de voto.

**ARTIGO 57.º**  
**(Análise das candidaturas)**

1. No prazo previsto, após a recepção das candidaturas, a Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica divulga as candidaturas admitidas e excluídas, antes da realização do acto eleitoral.

2. Uma candidatura é recusada no caso de não preenchimento das condições previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3. Qualquer indivíduo com capacidade eleitoral passiva, nos termos do presente Regulamento, pode impugnar a admissão de qualquer candidatura, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos estabelecidos para o efeito.

4. As reclamações devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas e a resposta deve ser divulgada até 48 horas, após a recepção da reclamação.

5. As candidaturas definitivas aceites devem ser amplamente divulgadas na Unidade Orgânica.

**ARTIGO 58.º**  
**(Realização do acto eleitoral para a Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. O acto eleitoral realiza-se na data fixada no calendário eleitoral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica deve colocar as mesas de voto para a eleição dos seguintes membros:

- a) Representantes dos professores;
- b) Representantes dos investigadores científicos;
- c) Representantes dos assistentes;
- d) Representantes dos estudantes;
- e) Representantes dos funcionários não docentes e não investigadores científicos.

3. O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência, para a eleição dos membros para a Assembleia da Unidade Orgânica.

**ARTIGO 59.º**  
**(Validação do voto)**

A validação dos votos do acto eleitoral para os membros para a Assembleia da Unidade Orgânica processa-se de acordo com o previsto no artigo 49.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 60.º**  
**(Apuramento dos resultados)**

O apuramento dos resultados do acto eleitoral para os membros para a Assembleia da Unidade Orgânica processa-se de acordo com o previsto no artigo 49.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 61.º**  
**(Reclamações do acto eleitoral para a Assembleia da Unidade Orgânica)**

As reclamações contra o acto eleitoral para os membros para a Assembleia da Unidade Orgânica devem ser apresentadas e tratadas, de acordo com o previsto no artigo 50.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 62.º**  
**(Empossamento dos membros da Assembleia da Unidade Orgânica)**

Os membros da Assembleia da Unidade Orgânica eleitos, nos termos dos artigos anteriores, são empossados pela Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica, em Assembleia Constituinte convocada para o efeito, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 63.º**  
**(Eleição dos membros da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. A Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica eleita para o respectivo mandato, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2. Os membros da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica são eleitos por voto secreto e directo de todos os membros presentes na reunião da Assembleia constituinte, prevista no artigo anterior.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica é eleito de entre os membros da classe de professores ou investigadores científicos.

4. O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica é o docente ou investigador mais votado, a seguir do Presidente.

5. O Secretário da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica pode ser qualquer membro eleito, com capacidade para o exercício do cargo.

**ARTIGO 64.º**  
**(Incompatibilidades dos membros eleitos da Assembleia da Unidade Orgânica)**

Aos membros eleitos da Assembleia da Unidade Orgânica está vedado o exercício de cargos de Direcção e Chefia na Unidade Orgânica, sendo esta limitação extensiva aos estudantes nos órgãos das Associações de Estudantes, durante o respectivo mandato.

**CAPÍTULO VII**  
**Eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica**

**ARTIGO 65.º**  
**(Condução do processo)**

1. O processo de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica é conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que preside, e por 4 (quatro) Vogais designados entre os membros da Assembleia da Unidade Orgânica.

2. O processo de eleição, nos termos do presente artigo, é assessorado e acompanhado pela Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica, constituída nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

**ARTIGO 66.º**  
**(Requisitos de candidatura para o cargo de Decano ou Director da Unidade Orgânica)**

Os candidatos ao cargo de Decano ou Director da Unidade Orgânica devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade angolana;
- b) Ter o grau académico de Doutor;
- c) Estar numa das duas categorias de topo da classe de professor ou da classe de investigador;
- d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 67.º**  
**(Requisitos para os Vice-Decanos ou Directores-Adjuntos)**

Para o exercício de cargos de Vice-Decanos ou Directores-Adjuntos da Unidade Orgânica, os quadros indigitados devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade angolana;
- b) Ter o grau académico de Doutor ou de Mestre;

- c) Estar numa das 3 (três) categorias da classe de professor ou da classe de investigador científico;
- d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 68.º

**(Processo de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica)**

Aos processos de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica são aplicáveis com as necessárias adaptações, as normas para a eleição do Reitor, previstas no presente Regulamento, bem como as normas das demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO VIII Disposições Finais

## ARTIGO 69.º

**(Docentes estrangeiros)**

1. Os docentes ou investigadores científicos estrangeiros, que sejam pessoal do quadro em efectivo serviço e com residência fixa em Angola, podem eleger e ser eleitos como membros dos Órgãos Colegiais da UON, nos termos da lei.

2. Aos docentes ou investigadores estrangeiros não é permitido eleger ou ser eleitos nos seguintes cargos:

- a) Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor;
- b) Decano ou Director, Vice-Decano ou Director-Adjunto de Unidade Orgânica.

## ARTIGO 70.º

**(Prazo de todo o processo eleitoral)**

Todo o processo eleitoral na UON tem de ser realizado, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável, num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da convocação das eleições.

## ARTIGO 71.º

**(Fim das Comissões Eleitorais)**

As Comissões Eleitorais cessam funções tão logo termina o processo eleitoral.

## ARTIGO 72.º

**(Conduta eleitoral)**

1. No decurso do processo eleitoral todos os intervenientes estão obrigados ao respeito e à observância das normas deontológicas que fundamentam o funcionalismo público, pautando a sua conduta por princípios de urbanidade, ética e elevação.

2. A não observância das regras de conduta eleitoral dá lugar à admoestação ou afastamento da candidatura pela Comissão Eleitoral competente, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, se a elas houver lugar.

3. Se a conduta eleitoral apregoadada no presente artigo for violada por outros intervenientes no processo, é retirada a capacidade eleitoral activa e passiva ao infractor, consoante os casos, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, se a elas houver lugar.

## ARTIGO 73.º

**(Meios da campanha eleitoral)**

1. Os meios de propaganda a utilizar durante a campanha eleitoral são as médias sociais, tais como televisão, rádio,

jornais e revistas impressos, bem como os novos média como as redes sociais e os debates.

2. Durante a campanha eleitoral são proibidas as seguintes acções:

- a) Dar, oferecer, prometer, entregar, passar quaisquer bens, sejam materiais ou financeiros, ou vantagem pessoal, incluindo emprego ou função pública, com o objectivo de conseguir voto para si ou para outro candidato;
- b) Usar materiais ou imóveis pertencentes à instituição;
- c) Usar materiais ou serviços, envolvendo os fundos da Instituição, a não ser para a finalidade prevista nas normas;
- d) Utilizar funcionários, de qualquer área, para trabalhar em comités ou grupos de campanha durante as horas de trabalho;
- e) Fazer propaganda para o candidato, tendo distribuição gratuita de bens ou serviços pagos pela Instituição;
- f) Aumentar as regalias dos funcionários, em ano eleitoral;
- g) Usar nomes, fotos ou símbolos de promoção pessoal de autoridade ou servidor público, na publicidade do candidato;
- h) Usar símbolos de organizações políticas;
- i) Mentir ou difamar outros candidatos visando prejudicá-los.

## ARTIGO 74.º

**(Roteiro das eleições)**

As eleições nos termos do presente Regulamento, podem ser realizadas com base no roteiro que consta como Anexo X, do qual é parte integrante.

## ARTIGO 75.º

**(Legislação subsidiária)**

Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento Eleitoral Interno é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto no Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior.

## ARTIGO 76.º

**(Anexos)**

Constituem anexos do presente Regulamento, de que são parte integrante, os seguintes documentos:

- a) Anexo I — Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral da Universidade;
- b) Anexo II — Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica;
- c) Anexo III — Modelo de Calendário Eleitoral;
- d) Anexo IV — Modelo de Convocatória para a Eleição dos Membros do Conselho Geral;
- e) Anexo V — Modelo de Boletim de Voto;
- f) Anexo VI — Modelo de Convocatória dos Membros do Conselho Geral;

- g) Anexo VII — Modelo de Convocatória dos Membros da Assembleia da Unidade Orgânica;
- h) Anexo VIII — Modelo de Convocatória para a Sessão do Conselho Geral para a Eleição do Reitor;

- i) Anexo IX — Modelo de Acta de Apuramento dos Resultados Eleitorais;
- j) Anexo X — Roteiro que pode ser seguido para as eleições.

### Anexo I

#### Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral da Universidade, a que se refere a alínea a) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da UON

Ordem de Serviço n.º \_\_\_\_\_/Ano

Considerando que o Despacho n.º \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Reitor da UON, convoca as eleições dos membros do Conselho Geral, do Reitor, dos membros do Senado da Universidade, dos membros das Assembleias das Unidades Orgânicas e dos Decanos ou Directores das Unidades Orgânicas, previstos nos respectivos Estatutos Orgânicos, para o período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano;

Tendo em conta a aplicabilidade das disposições do Regulamento Eleitoral da UON, aprovado pelo Decreto Executivo n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;

No uso das competências que me são conferidas pelo \_\_\_\_\_ do Estatuto Orgânico da UON, ouvido o Conselho de Direcção da UON, determino:

1. É criada a Comissão Eleitoral da UON, com a seguinte composição:

- a) \_\_\_\_\_, Presidente;
- b) \_\_\_\_\_, Professor \_\_\_\_\_, pela classe dos professores;
- c) \_\_\_\_\_, Professor \_\_\_\_\_, pela classe dos professores;
- d) \_\_\_\_\_, Investigador \_\_\_\_\_, pela classe dos investigadores;
- e) \_\_\_\_\_, Assistente \_\_\_\_\_, pela classe dos assistentes;
- f) \_\_\_\_\_, Estudante, pela associação dos estudantes;
- g) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, pela classe dos funcionários não docentes.

2. À Comissão Eleitoral ora criada compete, em especial:

- a) Conduzir o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, nos termos do Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas e do Calendário Eleitoral aprovado para o efeito;
- b) Conduzir o processo para a eleição dos membros do Senado da Universidade, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno da UON e do Calendário Eleitoral aprovado para o efeito;
- c) Verificar o cumprimento das condições e requisitos de elegibilidade, no período de recepção das candidaturas;
- d) Organizar, executar e controlar o processo eleitoral;
- e) divulgar o Regulamento Eleitoral Interno da UON, bem como o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas;

- f) Proceder a publicidade da abertura de candidaturas para os diferentes cargos electivos;
- g) Apreciar e decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
- h) Divulgar as candidaturas que foram admitidas;
- i) Convocar e presidir aos diversos colégios eleitorais, ou designar um dos seus membros para o efeito;
- j) Elaborar as actas do processo eleitoral;
- k) Publicar os resultados das eleições;
- l) Velar para que o processo eleitoral corra dentro dos requisitos estabelecidos legalmente e na base do civismo e transparência;
- m) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- n) Receber e decidir sobre as reclamações relativas ao processo eleitoral, oportunamente apresentadas.

Cumpra-se.

Gabinete do(a) Reitor(a) da Universidade 11 de Novembro, em Cabinda, \_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de Ano.-

O(A) Reitor(a)

\_\_\_\_\_  
(Professor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_)

O Reitor

\_\_\_\_\_  
(Professor Catedrático)



## Anexo II

### Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral da Faculdade/Instituto/Escola

a que se refere a alínea b) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da UON

Ordem de Serviço n.º \_\_\_\_\_/Ano

Considerando que o Despacho n.º \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Reitor da UON, convoca as eleições dos membros do Conselho Geral, do Reitor, dos membros do Senado da Universidade, dos membros das Assembleias das Unidades Orgânicas e dos Decanos ou Directores das Unidades Orgânicas, previstos nos respectivos Estatutos Orgânicos, para o período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano;

Tendo em conta a aplicabilidade das disposições do Regulamento Eleitoral Interno da UON, aprovado pelo Decreto Executivo n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_;

No uso das competências que me são conferidas pelo \_\_\_\_\_ do Estatuto Orgânico da UON, ouvido o Conselho de Direcção da UON, determino:

1. É criada a Comissão Eleitoral do(a) Faculdade/Instituto/Escola \_\_\_\_\_ da UON, com a seguinte composição:

- a) \_\_\_\_\_, Presidente;
- b) \_\_\_\_\_, Professor \_\_\_\_\_, pela classe dos professores;
- c) \_\_\_\_\_, Investigador \_\_\_\_\_, pela classe dos investigadores;
- d) \_\_\_\_\_, Assistente \_\_\_\_\_, pela classe dos assistentes;
- e) \_\_\_\_\_, Estudante \_\_\_\_\_, pela associação dos estudantes;
- f) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, pela classe dos funcionários não docentes.

2. À Comissão Eleitoral ora criada compete, em especial:

- a) Conduzir o processo para a eleição dos membros da Assembleia da Unidade Orgânica, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno da UON e do Calendário Eleitoral aprovado para o efeito;
- b) Verificar o cumprimento das condições e requisitos de elegibilidade, no período de recepção das candidaturas;
- c) Organizar, executar e controlar o processo eleitoral;
- d) Divulgar o Regulamento Eleitoral Interno da UON, bem como o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas;
- e) Proceder a publicidade da abertura de candidaturas para os diferentes cargos electivos;
- f) Apreciar e decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;

- g) Divulgar as candidaturas que foram admitidas;
- h) Convocar e presidir aos diversos colégios eleitorais, ou designar um dos seus membros para o efeito;
- i) Elaborar as actas do processo eleitoral;
- j) Publicar os resultados das eleições;
- k) Velar para que o processo eleitoral corra dentro dos requisitos estabelecidos legalmente e na base do civismo e transparência;
- l) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- m) Receber e decidir sobre as reclamações relativas ao processo eleitoral, oportunamente apresentadas;
- n) Assessorar e acompanhar o processo de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica, a ser conduzido pela Assembleia, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno da UON.

Cumpra-se!

Gabinete do(a) Reitor(a) da Universidade 11 de Novembro, em Cabinda, \_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de Ano.-

O(A) Reitor(a)

\_\_\_\_\_  
(Professor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_)

O Reitor

\_\_\_\_\_  
(Professor Catedrático)

**Anexo III****Modelo de Calendário Eleitoral  
a que se refere a alínea c) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da UON****Calendário Eleitoral**

<b>Actividades a desenvolver</b>	<b>Datas</b>
Constituição da Comissão Eleitoral	
Período para apresentação de candidaturas	
Período para análise, admissão e rejeição de candidaturas	
Período para apresentação de reclamações das candidaturas rejeitadas	
Período para resposta das reclamações das candidaturas rejeitadas	
Afixação das candidaturas admitidas	
Sorteio da ordem dos nomes para o boletim de votos	
Publicação das listas dos eleitores	
Período para a realização da campanha eleitoral	
Debates	
Data da votação final, por voto directo e secreto	
Data da apresentação dos resultados do acto eleitoral	
Período para a apresentação de reclamações	
Período para resposta das reclamações	
Confirmação dos resultados finais	

**O Reitor**


---

**(Professor Catedrático)**

## Anexo IV

**Modelo de Convocatória  
para a eleição dos membros dos Órgãos Colegiais (Conselho Geral, Senado e  
Assembleia da Unidade Orgânica), a que se a alínea d) do artigo 76.º do  
Regulamento Eleitoral da UON**

**Comissão Eleitoral**

da \_\_\_\_\_

**Convocatória**

para o Colégio Eleitoral dos (*Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou  
Funcionários não docentes*)

A Comissão Eleitoral da \_\_\_\_\_, no uso das competências que lhe foram conferidas através da Ordem de Serviço n.º \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do(a) Reitor(a) da UON e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca o Colégio Eleitoral dos \_\_\_\_\_ (*Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes*), constituído por todos os respectivos pares, para o Acto Eleitoral a realizar-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano, com início pelas \_\_\_\_ horas, no(a) \_\_\_\_\_, para o seguinte:

1. Eleição de \_\_\_\_ representante(s) da(s) classe(s) de \_\_\_\_\_ (*de Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes*), sendo \_\_\_\_\_, como membro(s) do Conselho Geral da Universidade.

Eleição de \_\_\_\_ representante(s) da(s) classe(s) de \_\_\_\_\_ (*de Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes*), sendo \_\_\_\_\_, como membro(s) do Senado.

Eleição de \_\_\_\_ representante(s) da(s) classe(s) de \_\_\_\_\_ (*de Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes*), sendo \_\_\_\_\_, como membro(s) da Assembleia da Faculdade/Instituto/Escola.

2. As pessoas interessadas em fazerem-se eleger a membros do Conselho Geral/Senado/Assembleia da Unidade Orgânica devem apresentar, por escrito, as respectivas candidaturas, até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.

Cabinda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

O(A) Presidente da Comissão Eleitoral do(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(*Professor(a)/Investigador(a)*)

O Reitor

\_\_\_\_\_  
(*Professor Catedrático*)

**Anexo V**

**Modelo de Boletim de Voto**  
**a que se refere a alínea e) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da UON**  
**Comissão Eleitoral**

da \_\_\_\_\_

**Boletim de Voto**

**Procedimento a observar:**

1. Para votar, o eleitor deve assinalar com x no quadrilátero que se encontra imediatamente a seguir ao nome do candidato da sua preferência.

**§1.** A não aposição do símbolo x ou equiparável num dos quadriláteros e apenas num, a seguir ao nome de um dos candidatos e somente um, determina a qualificação do boletim e, concomitantemente, da pretendida escolha como sendo “voto em branco”.

**§2.** O preenchimento deste boletim de voto de modo diferente ao estabelecido no número anterior, incluindo acréscimos de qualquer natureza, determina a qualificação deste boletim e, concomitantemente, da escolha feita como sendo “voto nulo”.

2. Depois de preencher o seu boletim de voto, o eleitor deve dobrá-lo em quatro partes e colocá-lo na urna que esteja à disposição, para o efeito, no local da votação.

**Candidatos a** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
**(Professor Catedrático)**

**Anexo VI****Modelo de Convocatória  
para os membros do Conselho Geral a que refere a alínea f) do artigo 76.º do  
Regulamento Eleitoral da UON****Comissão Eleitoral da Universidade****Convocatória**

A Comissão Eleitoral da Universidade, no uso das competências que lhe foram conferidas através da Ordem de Serviço n.º \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do(a) Reitor(a) e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca todos os membros eleitos do Conselho Geral da UON, para a reunião de empossamento, a realizar-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano, com início pelas \_\_\_\_ horas, no(a) \_\_\_\_\_, com a seguinte Ordem de trabalho:

1. Tomada de posse dos membros do Conselho Geral da UON.
2. Eleição do Presidente do Conselho Geral da UON.

**Observações:**

- As pessoas interessadas em se fazerem eleger ao cargo referido no ponto n.º 2 da Ordem de trabalho, devem apresentar, por escrito, a respectiva candidatura, até 3 (três) dias antes do início da reunião.

- Se até a hora designada para o início da reunião não estiver presente a maior parte dos membros convocados, a mesma iniciar-se-á meia hora mais tarde, com o número de presentes.

Cabinda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

**O(A) Presidente da Comissão Eleitoral da Universidade**

---

*(Professor(a)/Investigador(a))*

**O Reitor**

---

**(Professor Catedrático)**

**Anexo VII****Modelo de Convocatória  
para os membros da Assembleia a que refere a alínea g) do artigo 76.º do  
Regulamento Eleitoral da UON****Comissão Eleitoral**  
da Faculdade/Instituto/Escola \_\_\_\_\_**Convocatória**

A Comissão Eleitoral da Faculdade/Instituto/Escola \_\_\_\_\_, no uso das competências que lhe foram conferidas através da Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do(a) Reitor(a) e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca todos os membros eleitos da Assembleia do(a) \_\_\_\_\_, para a reunião da Assembleia constituinte, a realizar-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano, com início pelas \_\_\_\_ horas, no(a) \_\_\_\_\_, com a seguinte Ordem de trabalho:

1. Tomada de posse dos membros da Assembleia.
2. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia do(a) \_\_\_\_\_.

**Observações:**

- As pessoas interessadas em fazerem-se eleger aos cargos designados no ponto nº 2 da Ordem de trabalho, devem apresentar, por escrito, as respectivas candidaturas, até 3 (três) dias antes do início da reunião.
- Se até a hora designada para o início a reunião não estiver presente a maior parte dos membros convocados, a mesma iniciar-se-á meia hora mais tarde, com o número de presentes.

Cabinda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

O(A) Presidente da Comissão Eleitoral do(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Professor(a)/Investigador(a))

O Reitor

\_\_\_\_\_  
(Professor Catedrático)

**Anexo VIII**

**Modelo de Convocatória  
para a Sessão de eleição do Reitor,  
a que refere a alínea h) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da UON**

**Comissão Eleitoral**  
da \_\_\_\_\_

**Convocatória  
para a Sessão de Eleição do Reitor da UON**

A Comissão do Conselho Geral para a eleição do Reitor, constituída nos termos do Regulamento Eleitoral da UON e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca os membros do Conselho Geral para o Acto Eleitoral do Reitor, a realizar-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano, com início pelas \_\_\_\_ horas, no(a) \_\_\_\_\_, de acordo com as candidaturas admitidas e sorteadas, como se seguem:

1. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_;
2. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_;
3. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_;
4. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_;
5. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_.

**Observação:** Se até a hora designada para o início do Acto Eleitoral não estiver reunido o quórum necessário, o mesmo realizar-se-á 24 horas depois, com a presença de pelo menos 51% dos membros do Conselho Geral.

Cabinda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

**O(A) Presidente da Conselho Geral**

\_\_\_\_\_  
*(Professor(a)/Investigador(a))*

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
**(Professor Catedrático)**



**Anexo IX**

**Modelo de Acta de Apuramento dos Resultados,  
a que refere a alínea i) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da UON**

**Comissão Eleitoral**

da \_\_\_\_\_

**Acta  
de Apuramento do Resultado Eleitoral**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de Ano, na \_\_\_\_\_ do(a)  
\_\_\_\_\_ reuniu das \_\_\_\_\_ horas, a \_\_\_\_\_, a  
fim de se proceder a eleição dos candidatos a \_\_\_\_\_.

Declarada aberta a reunião, procedeu-se à contagem dos eleitores presentes e foram  
tratadas previamente as questões relativas a \_\_\_\_\_, tendo  
concluído o seguinte: \_\_\_\_\_

Seguidamente realizou-se o acto eleitoral, tendo sido apurados os seguintes resultados:

Número de eleitores presentes (segundo lista em anexo): \_\_\_\_\_

Número total de votantes (com votos expressos): \_\_\_\_\_

Votos em branco: \_\_\_\_\_

Votos nulos: \_\_\_\_\_

Número total de votantes (com votos validamente expressos): \_\_\_\_\_

Número de votos obtidos por cada candidato/ou lista:

Nome do candidato/ou lista:

N.º de votos:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

De acordo com os resultados descritos, foram eleitos os seguintes candidatos para  
\_\_\_\_\_;

Efectivos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Suplentes: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os resultados do apuramento geral do acto eleitoral objecto da presente acta serão publicados nos espaços de costume para informação e divulgação existentes no(a) Universidade/Faculdade/Instituto/Escola \_\_\_\_\_ e dados a conhecer de imediato, por via oficial, em formato físico e por e-mail, aos eleitos.

A presente acta, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral do(a) \_\_\_\_\_.

Cabinda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

Assinaturas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Reitor

\_\_\_\_\_  
(Professor Catedrático)

## **Anexo X**

**a que se refere a alínea j) do artigo 76.º do Regulamento eleitoral da UON**

### **Modelo de Roteiro que pode ser seguido para as eleições**

Para as eleições na UON e nas respectivas Unidades Orgânicas pode ser seguido o seguinte roteiro:

1. Convocação das eleições por despacho do Reitor, que fixa o calendário eleitoral;
2. Criação da Comissão Eleitoral da Universidade e Comissões Eleitorais das Unidades Orgânicas, por ordens de serviço do Reitor;
3. Eleição dos membros para o Conselho Geral;
4. Eleição do Reitor;
5. Eleição dos membros das Assembleias das Unidades Orgânicas;
6. Eleição dos Decanos ou Directores das Unidades Orgânicas;
7. Eleição dos membros para o Senado.

**O Reitor**

---

**(Professor Catedrático)**

**Decreto Executivo n.º 43/22**

de 20 de Janeiro

Considerando que, nos termos dos artigos 10.º e 79.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, está consagrado o princípio da gestão democrática das Instituições de Ensino Superior;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 275/21, de 25 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Universidade Lueji A'Nkonde, determina quais os órgãos de natureza colegial e singular desta Instituição de Ensino Superior Pública que devem ser providos por via de eleição;

Tendo a Reitoria da Universidade Lueji A'Nkonde proposto o Regulamento Eleitoral desta Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à aprovação deste instrumento regulamentar interno, conforme previsto no n.º 5 do artigo 73.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral da Universidade Lueji A'Nkonde, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**DA UNIVERSIDADE LUEJI A'NKONDE**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Geral, do Reitor, dos membros do Senado da Universidade Lueji A'Nkonde (ULAN), bem como para a eleição dos membros da Assembleia e do Decano ou Director das Unidades Orgânicas da ULAN.

**ARTIGO 2.º**  
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento Eleitoral aplica-se à ULAN e às respectivas Unidades Orgânicas.

**ARTIGO 3.º**  
(Convocação das eleições)

1. As eleições, nos termos do presente Regulamento são convocadas por Despacho do Reitor da ULAN, que fixa o calendário eleitoral.

2. As Comissões Eleitorais são constituídas por Ordem de Serviço do Reitor, cujos modelos constam como Anexos I e II do presente Regulamento e do qual são partes integrantes.

3. O calendário eleitoral referido no n.º 1 do presente artigo, deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Data da constituição da Comissão Eleitoral;
- b) Período para a apresentação e admissão das candidaturas;
- c) Período para a realização da campanha com a apresentação e discussão pública do programa de acção dos candidatos;
- d) Data da votação final, por voto directo e secreto;
- e) Data da apresentação dos resultados do acto eleitoral;
- f) Período para a apresentação de reclamações.

4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o modelo de calendário eleitoral consta como Anexo III do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

**CAPÍTULO II**  
**Processo Eleitoral**

**ARTIGO 4.º**  
(Comissões Eleitorais)

1. A condução dos actos do processo eleitoral e o apuramento dos resultados da votação competem às respectivas comissões eleitorais.

2. As Comissões Eleitorais, nos termos do presente Regulamento, são as seguintes:

- a) Comissão Eleitoral da Universidade;
- b) Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica.

ARTIGO 5.º  
(Comissão Eleitoral da Universidade)

1. A Comissão Eleitoral da Universidade é nomeada por Ordem de Serviço do Reitor, ouvido o Conselho de Direcção.

2. A Comissão Eleitoral da Universidade tem a seguinte composição:

- a) Presidente, pertencente à classe de professores ou investigadores científicos, com grau académico de Doutor;
- b) 2 (dois) representantes da classe dos professores;
- c) 1 (um) representante da classe dos investigadores científicos;
- d) 1 (um) representante da classe dos assistentes;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Estudantes;
- f) 1 (um) representante da classe dos funcionários não docentes.

3. À Comissão Eleitoral da Universidade compete conduzir o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral e dos membros do Senado da Universidade, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6.º  
(Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica)

1. A Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica é nomeada por Ordem de Serviço do Reitor, sob proposta do Conselho de Direcção da Unidade Orgânica, ouvido o Conselho de Direcção da Universidade.

2. A Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica tem a seguinte composição:

- a) Presidente, pertencente à classe de professores ou investigadores científicos, com grau académico de Doutor;
- b) 1 (um) representante da classe dos professores;
- c) 1 (um) representante da classe dos investigadores científicos;
- d) 1 (um) representante da classe dos assistentes;
- e) 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Estudantes;
- g) 1 (um) representante da classe dos funcionários não docentes.

3. À Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica compete conduzir o processo para a eleição dos membros da Assembleia da Unidade Orgânica, bem como assessorar e acompanhar o processo de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica, a ser conduzido pela Assembleia da Unidade Orgânica, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 7.º  
(Competências genéricas das Comissões Eleitorais)

As Comissões Eleitorais têm as seguintes competências genéricas:

- a) Organizar, executar e controlar o processo eleitoral;
- b) Divulgar o presente Regulamento Eleitoral Interno, bem como o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior Públicas;
- c) Proceder à publicidade da abertura de candidaturas para os diferentes cargos electivos;
- d) Apreciar e decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
- e) Divulgar as candidaturas que foram admitidas;
- f) Convocar e presidir aos diversos colégios eleitorais, ou designar um dos seus membros para o efeito;
- g) Elaborar as actas do processo eleitoral;
- h) Publicar os resultados das eleições;
- i) Velar para que o processo eleitoral corra dentro dos requisitos estabelecidos legalmente e na base do civismo e transparência;
- j) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- k) Receber e decidir sobre as reclamações relativas ao processo eleitoral, oportunamente apresentadas.

CAPÍTULO III

Processo de Eleição dos Membros do Conselho Geral

SECÇÃO I  
Eleição dos Membros do Conselho Geral

ARTIGO 8.º  
(Condução do processo)

1. A eleição dos membros para o Conselho Geral é conduzida pela Comissão Eleitoral da Universidade nomeada, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. A Comissão Eleitoral da Universidade convoca as eleições para os membros do Conselho Geral, com base no modelo de convocatória que consta como Anexo IV do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º  
(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral da ULAN é constituído por 45 membros de entre individualidades da comunidade académica e outras cooptadas da sociedade civil.

2. A composição do Conselho Geral obedece a seguinte distribuição: 40% docentes, 20% investigadores científicos, 25% funcionários administrativos, 10% estudantes e 5% membros cooptados da sociedade civil.

3. A quota respeitante ao pessoal docente obedece a seguinte distribuição: 60% da classe dos professores e 40% classe dos assistentes.

4. Em conformidade com o disposto nos números anteriores, a distribuição dos membros do Conselho Geral é a seguinte:

- a) 18 (dezoito) membros pertencentes à Carreira Docente do Ensino Superior;
- b) 9 (nove) membros pertencentes à Carreira do Investigador Científico;
- c) 11 (onze) membros pertencentes aos funcionários não docentes;
- d) 5 (cinco) membros pertencentes à comunidade estudantil;
- e) 2 (dois) membros cooptados da sociedade civil, externos à Instituição, de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante para a Instituição.

ARTIGO 10.º

(Eleição dos membros do Conselho Geral)

A eleição dos membros para o Conselho Geral processa-se de acordo com o disposto no presente Diploma, no Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11.º

(Boletim de voto)

1. A Comissão Eleitoral da ULAN prepara e fornece os boletins de voto.

2. O boletim de voto é único e dele constam os nomes dos candidatos seguidos de um quadrado.

ARTIGO 12.º

(Realização do acto eleitoral para os membros do Conselho Geral)

1. O acto eleitoral realiza-se na data fixada no calendário eleitoral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, para o Conselho Geral, a Comissão Eleitoral deve colocar as mesas de voto para a eleição dos seguintes membros:

- a) Representantes dos professores;
- b) Representantes dos investigadores científicos;
- c) Representantes dos assistentes;
- d) Representantes dos funcionários não docentes;
- e) Representantes dos estudantes.

3. O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência para a eleição dos membros do Conselho Geral.

ARTIGO 13.º

(Validação do voto para os membros do Conselho Geral)

1. A escolha de um candidato exprime-se pela aposição de um X no quadrado à frente do nome correspondente no boletim de voto.

2. O preenchimento do boletim de voto de modo diferente do estabelecido no número anterior deve ser considerado voto nulo.

3. A não aposição do X no boletim de voto é considerada voto em branco.

ARTIGO 14.º

(Apuramento dos resultados para os membros do Conselho Geral)

1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos e à sua distribuição pelos candidatos, em ambiente aberto para o acompanhamento dos interessados.

2. São contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

3. Nas Unidades Orgânicas, os resultados da votação são divulgados, provisoriamente, após a contagem.

ARTIGO 15.º

(Reclamações do acto eleitoral para o Conselho Geral)

1. Qualquer indivíduo com capacidade eleitoral passiva, nos termos do presente Regulamento, pode impugnar o acto eleitoral, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos e procedimentos estabelecidas para o efeito.

2. As reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral, até 48 horas, após a divulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. Qualquer reclamação relativa aos resultados apurados é da exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral da ULAN, que deve deliberar sobre as mesmas, até 48 horas depois da sua recepção.

ARTIGO 16.º

(Anúncio dos resultados)

1. Uma vez feita a contagem dos votos de todas as Unidades Orgânicas, a Comissão Eleitoral da Instituição anuncia os resultados apurados, indicando os eleitos para ocupar as quotas no Conselho Geral.

2. Para cada classe é divulgada uma lista que apresenta, por ordem decrescente, o número de votos por candidato.

3. O apuramento dos candidatos, por classe, para a sua integração no Conselho Geral, faz-se por seriação, de acordo com a lista referida no número anterior, tendo em conta o número de integrantes por classe.

ARTIGO 17.º

(Declaração)

Feito o apuramento final, o Presidente da Comissão Eleitoral da ULAN, declara eleitos os membros do Conselho Geral.

ARTIGO 18.º

(Empossamento dos membros do Conselho Geral)

Os membros do Conselho Geral da ULAN eleitos, nos termos do artigo anterior, são empossados pela Comissão Eleitoral da Universidade, em acto solene a ocorrer até 72 horas, após a declaração do resultado final das eleições.

ARTIGO 19.º

(Incompatibilidades dos membros do Conselho Geral)

Aos membros do Conselho Geral está vedado o exercício de cargos de Direcção e Chefia na ULAN, sendo esta limitação extensiva aos estudantes nos órgãos das Associações de Estudantes, durante o respectivo mandato.

SECÇÃO II  
Eleição do Presidente do Conselho Geral

ARTIGO 20.º  
(Presidente do Conselho Geral)

O Presidente do Conselho Geral é eleito de entre os membros da classe de professores ou investigadores científicos.

ARTIGO 21.º  
(Eleição)

1. O Presidente é eleito, por voto secreto e directo de todos os membros presentes, na reunião de tomada de posse dos membros do Conselho Geral da ULAN.

2. O Vice-Presidente deve ser o professor ou investigador mais votado a seguir ao Presidente.

CAPÍTULO IV  
Eleição do Reitor

ARTIGO 22.º  
(Condução do processo para a eleição do Reitor)

O Processo de eleição do Reitor é conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que preside, e por 4 (quatro) Vogais designados entre os respectivos membros.

ARTIGO 23.º  
(Requisitos de candidatura para o cargo de Reitor)

Os candidatos ao cargo de Reitor devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir a nacionalidade angolana;
- b) Possuir o grau académico de Doutor;
- c) Estar numa das duas categorias de topo da Carreira Docente ou da Carreira de Investigador Científico na ULAN, ou noutra Instituição de Ensino Superior pública;
- d) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
- e) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica;
- f) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente na ULAN, ou noutra Instituição Pública de Ensino Superior;
- g) Possuir residência fixa no País.

ARTIGO 24.º  
(Apresentação de candidatura ao cargo de Reitor)

1. A candidatura para o cargo de Reitor é apresentada individualmente à Comissão Eleitoral, devendo anexar os seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura, incluindo o nome dos candidatos a adjuntos para os Assuntos Académicos e para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação;
- b) *Curriculum Vitae*, devendo anexar os elementos probatórios;
- c) Certidão emitida pela Direcção de Recursos Humanos e Acção Social da ULAN ou da Instituição de Ensino Superior em que esteja vinculado, que certifica o estatuto profissional e académico do candidato;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade de cidadão nacional;

e) Uma fotografia tipo passe;

f) Programa de acção.

2. A identificação dos candidatos a adjuntos deve fazer-se acompanhar dos documentos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior.

3. Os quadros indigitados para Vice-Reitores devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter a nacionalidade angolana;

b) Ter grau académico de Doutor;

c) Estar numa das três categorias de topo da classe de professor ou da classe de investigador;

d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior;

4. Os quadros indigitados para candidatos a Vice-Reitores não devem pertencer a mesma unidade orgânica da ULAN.

ARTIGO 25.º  
(Prazo para a apresentação das candidaturas)

A Comissão Eleitoral da Universidade deve tornar público, mediante afixação em todas as instalações da ULAN, o período para a apresentação das candidaturas, de acordo com o previsto no calendário eleitoral.

ARTIGO 26.º  
(Admissibilidade de candidaturas)

Findo o período determinado para a apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral reúne e tem até 48 horas para deliberar sobre a admissibilidade das candidaturas, anunciando publicamente as candidaturas admitidas.

ARTIGO 27.º  
(Rejeição de candidaturas ao cargo de Reitor)

1. As candidaturas que não preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento e demais legislação aplicável, são rejeitadas pela Comissão Eleitoral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas que apresentem insuficiências sanáveis podem ser corrigidas no prazo de 48 horas, após notificação.

ARTIGO 28.º  
(Reclamação por rejeição de candidatura ao cargo de Reitor)

1. O candidato, cuja candidatura tenha sido rejeitada, tem o direito de reclamar à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas.

2. Qualquer candidato ou interessado que integre um dos colégios eleitorais da ULAN pode impugnar a admissão de qualquer candidatura, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos e procedimentos estabelecidos.

3. Verificando-se qualquer das situações previstas nos números anteriores, a Comissão Eleitoral reúne, no prazo de 48 horas, para deliberar, em última instância, sobre a admissão ou rejeição da candidatura impugnada.

ARTIGO 29.º  
(Afixação das candidaturas)

Após a sua admissão, as candidaturas são afixadas nos *placards* reservados à Comissão Eleitoral na ULAN e nas suas Unidades Orgânicas.

ARTIGO 30.º  
(Campanha eleitoral para o cargo de Reitor)

1. Após a conclusão do processo de admissão de candidaturas, a Comissão Eleitoral anuncia o início da campanha eleitoral.

2. A campanha eleitoral é desenvolvida na Reitoria e nas respectivas Unidades Orgânicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, durante o período estabelecido no calendário eleitoral.

3. A campanha eleitoral termina 2 (dois) dias antes do acto eleitoral.

4. Os candidatos têm liberdade de movimento nas Unidades Orgânicas da ULAN, para que possam efectuar a sua campanha, livremente e nas melhores condições possíveis.

5. Os custos com a campanha eleitoral são suportados pelos próprios candidatos.

ARTIGO 31.º  
(Boletim de voto)

A Comissão Eleitoral prepara os boletins de voto, em função dos candidatos admitidos, cujo modelo consta como Anexo V do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 32.º  
(Assembleia Eleitoral)

1. O Conselho Geral elege como Reitor o candidato vencedor, por intermédio dos votos dos respectivos membros.

2. A sessão do Conselho Geral para proceder à eleição do Reitor é convocada pelo respectivo Presidente, cujo modelo de convocatória consta como Anexo VIII do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 33.º  
(Representação)

1. É admitida representação no Conselho Geral, nos seguintes casos:

- a) Por parte dos membros que, por razões de saúde, não possam participar na sessão, devendo ser documentalmente justificado;
- b) Por parte de qualquer membro, por ausência do País na data da realização da Assembleia Eleitoral.

2. A representação só pode ser feita por um outro membro do Conselho Geral da mesma classe.

3. A procuração deve ser emitida com reconhecimento notarial da assinatura do emitente.

ARTIGO 34.º  
(Anotação das presenças)

Aberta a Assembleia Eleitoral, o Secretário do Conselho Geral procede a anotação das presenças e representações e dos respectivos mandatos.

ARTIGO 35.º  
(Quórum)

1. O quórum da sessão do Conselho Geral para a realização do acto eleitoral é de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

2. Não havendo quórum, a sessão do Conselho Geral para a realização do acto eleitoral realiza-se 24 horas depois, no dia útil seguinte, em que devem estar, pelo menos, 51% dos seus membros.

ARTIGO 36.º  
(Votação)

1. O Presidente do Conselho Geral entrega um boletim de voto a cada membro deste órgão colegial.

2. Uma vez recebido o boletim de voto, cada participante dirige-se a um local indicado para o efeito, onde preenche o seu boletim, dobra-o e deposita-o numa urna.

ARTIGO 37.º  
(Validação do voto)

1. A escolha do Reitor exprime-se pela aposição de um X no quadrado à frente do nome do candidato, no boletim de voto.

2. O preenchimento do boletim de modo diferente do estabelecido no número anterior deve ser considerado voto nulo.

3. A não aposição do X no boletim é considerada voto em branco.

ARTIGO 38.º  
(Apuramento dos resultados do acto eleitoral para Reitor)

1. Após o encerramento da votação, a sessão do Conselho Geral é suspensa por um período mínimo de 45 minutos, para que a Comissão Eleitoral, com todos os seus integrantes, proceda a contagem dos votos.

2. A contagem dos votos deve ser feita na presença dos membros do Conselho Geral e dos demais interessados, autorizados pelo Presidente do Conselho Geral.

3. São contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

4. Retomada a sessão, o Presidente do Conselho Geral anuncia os resultados apurados, sendo o candidato mais votado declarado vencedor do processo eleitoral.

5. O apuramento dos resultados, nos termos do presente artigo é feito em acta, cujo modelo consta como Anexo IX do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 39.º  
(Impugnação dos resultados eleitorais)

1. Qualquer interessado com capacidade eleitoral passiva pode impugnar o resultado do acto eleitoral, desde que haja manifesta e comprovada violação dos procedimentos estabelecidos para a contagem de votos, previstos no presente Regulamento e na legislação aplicável.



2. Para a impugnação, nos termos do presente artigo, o interessado deve dirigir um requerimento ao Presidente do Conselho Geral, até 24 horas depois do anúncio dos resultados, o qual o Conselho Geral deve responder no prazo de 48 horas.

ARTIGO 40.º  
(Submissão à superintendência)

O processo do candidato mais votado e dos seus adjuntos, que comporta a ficha de candidatura, o *curriculum vitae*, o programa de acção, bem como a acta da sessão do acto eleitoral, é submetido ao Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, para a devida homologação da eleição do candidato vencedor ao cargo de Reitor, nos termos da lei.

ARTIGO 41.º  
(Empossamento do Reitor)

1. Efectuada a homologação da eleição do candidato vencedor, nos termos do artigo anterior, deve-se proceder o respectivo empossamento, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O candidato vencedor ao cargo de Reitor e respectivos adjuntos tomam posse perante o Conselho Geral da ULAN, em sessão solene e pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO V  
Processo para a Eleição dos Membros do Senado

ARTIGO 42.º  
(Condução do Processo para eleição dos membros do Senado)

1. A eleição dos membros para o Senado é conduzida pela Comissão Eleitoral da Universidade nomeada, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. A Comissão Eleitoral da Universidade convoca as eleições para os membros do Senado, com base no modelo de convocatória, previsto no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

ARTIGO 43.º  
(Capacidade eleitoral activa e passiva para o Senado)

1. São considerados eleitores para o Senado, todos os integrantes de cada classe dos professores, investigadores científicos e estudantes de pós-graduação e graduação de cada Unidade Orgânica.

2. São elegíveis como representantes dos professores e investigadores científicos para o Senado os que tenham o grau académico de Doutor, que sejam pessoal do quadro definitivo ou probatório e estejam em regime de tempo integral na Unidade Orgânica.

3. São elegíveis como representantes dos estudantes, os que estejam matriculados num curso de graduação e de pós-graduação, em cada Unidade Orgânica, no ano académico em que decorre o processo eleitoral, excepto os que se encontram a frequentar o último ano.

4. São eleitos, por Unidade Orgânica, o professor, o investigador, o estudante de pós-graduação e o estudante de graduação mais votados, de entre os integrantes de cada classe no respectivo colégio eleitoral, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 44.º  
(Colégios Eleitorais para membros do Senado)

1. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Professores é constituído por todos os docentes da classe dos professores, que sejam pessoal do quadro da ULAN, na respectiva Unidade Orgânica.

2. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Investigadores Científicos é constituído por todos os investigadores científicos, que sejam pessoal do quadro da ULAN, na respectiva Unidade Orgânica.

3. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Assistentes é constituído por todos os docentes da classe dos assistentes, que sejam pessoal do quadro da ULAN, na respectiva Unidade Orgânica.

4. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes é constituído por todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados e em frequência na Unidade Orgânica, no ano académico em que ocorrem as eleições.

5. No Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes não devem ser incluídos os matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que, simultaneamente, tenham vínculo laboral com a ULAN, na condição de docentes, investigadores científicos e funcionários não docentes.

ARTIGO 45.º  
(Processo de candidatura para o Senado)

1. As candidaturas para membro do Senado são apresentadas à Comissão Eleitoral da Universidade, individualmente, devendo incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelos serviços de recursos humanos, certificando o vínculo profissional como efectivo do quadro de pessoal de cada candidato, professor, investigador científico e assistente;
- b) Declaração emitida pelos serviços académicos, para cada estudante candidato, certificando que está efectivamente a frequentar a ULAN, no ano académico em que ocorre o processo eleitoral, especificando o ano de frequência;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade de cidadão nacional ou de cartão de residente, no caso de cidadão estrangeiro;
- d) Uma fotografia tipo passe.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser submetidos ao Presidente da Comissão Eleitoral da Universidade, mediante um requerimento com assinatura devidamente reconhecida, declarando-se como candidato às eleições para o Senado.

3. A cada candidato aceite é atribuído, por sorteio, um número para a posição no boletim de voto.

## ARTIGO 46.º

**(Análise das candidaturas para o Senado)**

1. No prazo previsto, após a recepção das candidaturas, a Comissão Eleitoral da Universidade divulga as candidaturas admitidas e excluídas, antes da realização do acto eleitoral.

2. Uma candidatura é recusada no caso de não preenchimento das condições previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3. Qualquer indivíduo com capacidade eleitoral passiva, nos termos do presente Regulamento, pode impugnar a admissão de qualquer candidatura, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos estabelecidos para o efeito.

4. As reclamações devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas e a resposta deve ser divulgada até 48 horas, após a recepção da reclamação.

5. As candidaturas definitivas aceites devem ser amplamente divulgadas na ULAN e nas respectivas Unidades Orgânicas.

## ARTIGO 47.º

**(Realização do acto eleitoral para o Senado)**

1. O acto eleitoral realiza-se na data fixada no calendário eleitoral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral deve colocar as mesas de voto para a eleição dos seguintes membros:

- a) Representantes dos professores;
- b) Representantes dos investigadores científicos;
- c) Representantes dos assistentes;
- d) Representantes dos estudantes.

3. O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência, para a eleição dos membros do Senado.

## ARTIGO 48.º

**(Validação do voto para a eleição para o Senado)**

1. A escolha de um candidato exprime-se pela aposição de um X no quadrado à frente do nome do candidato, no boletim de voto.

2. O preenchimento do boletim de modo diferente do estabelecido no número anterior deve ser considerado voto nulo.

3. A não aposição do X no boletim é considerada voto em branco.

## ARTIGO 49.º

**(Apuramento dos resultados eleitorais para o Senado)**

1. Após o encerramento da votação, o acto eleitoral é suspenso por um período mínimo de 45 minutos, para que a Comissão Eleitoral, com todos os seus integrantes, proceda a contagem dos votos.

2. A contagem dos votos deve ser feita na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes dos candidatos, caso existam e previamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

3. São contados os votos a favor de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

4. Retomado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral anuncia os resultados apurados, sendo os candidatos mais votados declarados vencedores por cada classe.

5. O apuramento dos resultados, nos termos do presente artigo é feito em acta, prevista no n.º 5 do artigo 38.º do presente Regulamento.

## ARTIGO 50.º

**(Reclamações sobre o resultado eleitoral para o Senado)**

1. Qualquer interessado com capacidade eleitoral passiva pode impugnar o resultado do acto eleitoral, desde que haja manifesta e comprovada violação dos procedimentos estabelecidos para o efeito.

2. As reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral, até 48 horas, após a divulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. Qualquer reclamação relativa aos resultados apurados é da exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deve deliberar sobre as mesmas, até 48 horas depois da sua recepção.

## ARTIGO 51.º

**(Anúncio dos resultados eleitorais para o Senado)**

1. Uma vez feita a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral anuncia os resultados apurados, convidando os eleitos para ocupar o lugar no Senado.

2. Para cada classe é divulgada uma lista que apresenta, por ordem decrescente, o número de votos por candidato.

3. O apuramento dos candidatos por classe para sua integração no Senado faz-se por seriação, de acordo com a lista referida no número anterior, tendo em conta o número de integrantes por classe.

## ARTIGO 52.º

**(Empossamento dos membros eleitos do Senado)**

Os membros eleitos do Senado tomam posse na primeira reunião deste órgão colegial, do mandato a que diz respeito.

## CAPÍTULO VI

**Processo de Eleição dos Membros para a Assembleia da Unidade Orgânica**

## ARTIGO 53.º

**(Condução do Processo eleitoral na Unidade Orgânica)**

1. A eleição dos membros para a Assembleia da Unidade Orgânica é conduzida pela Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica nomeada, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

2. A Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica convoca as eleições para os membros da Assembleia da Unidade Orgânica, com base no modelo de convocatória referida no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento, procedendo-se às devidas adaptações.

**ARTIGO 54.º**  
**(Capacidade eleitoral activa e passiva para a Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. São considerados eleitores para os membros da Assembleia da Unidade Orgânica, todos os integrantes de cada classe dos professores, investigadores científicos e estudantes da Unidade Orgânica.

2. São elegíveis como representantes dos professores e investigadores científicos para os membros da Assembleia da Unidade Orgânica, os que tenham o grau académico de Doutor ou de Mestre, que sejam pessoal do quadro definitivo ou probatório e estejam em regime de tempo integral na Unidade Orgânica.

3. São elegíveis como representantes dos estudantes, os que estejam matriculados num curso de pós-graduação ou graduação da Unidade Orgânica, no ano académico em que decorre o processo eleitoral, excepto os que se encontram a frequentar o último ano.

4. São eleitos como membros da Assembleia da Unidade Orgânica, o professor, o investigador, o estudante de pós-graduação ou de graduação mais votados, de entre os integrantes de cada classe no respectivo Colégio Eleitoral, nos termos dos artigos seguintes.

**ARTIGO 55.º**  
**(Colégios Eleitorais para os membros da Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Professores é constituído por todos os docentes da classe dos professores, que sejam pessoal do quadro da Unidade Orgânica.

2. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Investigadores científicos é constituído por todos os investigadores científicos, que sejam pessoal do quadro da Unidade Orgânica.

3. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Assistentes é constituído por todos os docentes da classe dos assistentes, que sejam pessoal do quadro da Unidade Orgânica.

4. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes é constituído por todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados e em frequência de cursos na Unidade Orgânica, no ano académico em que ocorrem as eleições.

5. O Colégio Eleitoral para os Representantes dos Funcionários não docentes e não investigadores científicos é constituído por todos os funcionários, que sejam pessoal do quadro e estejam em regime de tempo integral na Unidade Orgânica.

6. No Colégio Eleitoral para os Representantes dos Estudantes não devem ser incluídos os matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que, simultaneamente, tenham vínculo laboral com a Unidade Orgânica, com a Universidade ou com qualquer outra instituição, seja na condição de docentes, investigadores científicos e funcionários não docentes.

**ARTIGO 56.º**  
**(Processo de candidatura para o membro da Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. As candidaturas para o membro da Assembleia da Unidade Orgânica são apresentadas à Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica, individualmente, devendo incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelos serviços de recursos humanos da Unidade Orgânica, certificando o vínculo profissional como efectivo do quadro de pessoal de cada candidato, professor, investigador científico, assistente e funcionário não docente;
- b) Declaração emitida pelos serviços académicos da Unidade Orgânica, para cada estudante candidato, certificando que está efectivamente a frequentar determinado curso na Unidade Orgânica, no ano académico em que ocorre o processo eleitoral, especificando o ano de frequência;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade de cidadão nacional;
- d) Uma fotografia tipo passe.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser submetidos ao Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica, mediante um requerimento com assinatura devidamente reconhecida, declarando-se como candidato às eleições para o membro da Assembleia da Unidade Orgânica.

3. A cada candidato aceite é atribuído, por sorteio, um número para a posição no boletim de voto.

**ARTIGO 57.º**  
**(Análise das candidaturas)**

1. No prazo previsto, após a recepção das candidaturas, a Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica divulga as candidaturas admitidas e excluídas, antes da realização do acto eleitoral.

2. Uma candidatura é recusada no caso de não preenchimento das condições previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3. Qualquer indivíduo com capacidade eleitoral passiva, nos termos do presente Regulamento, pode impugnar a admissão de qualquer candidatura, desde que haja manifesta e comprovada violação dos requisitos estabelecidos para o efeito.

4. As reclamações devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas e a resposta deve ser divulgada até 48 horas, após a recepção da reclamação.

5. As candidaturas definitivas aceites devem ser amplamente divulgadas na Unidade Orgânica.

**ARTIGO 58.º**  
**(Realização do acto eleitoral para a Assembleia da Unidade Orgânica)**

1. O acto eleitoral realiza-se na data fixada no calendário eleitoral.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica deve colocar as mesas de voto para a eleição dos seguintes membros:

- a) Representantes dos professores;
- b) Representantes dos investigadores científicos;
- c) Representantes dos assistentes;
- d) Representantes dos estudantes;
- e) Representantes dos funcionários não docentes e não investigadores científicos.

3. O voto é secreto e presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência, para a eleição dos membros para a Assembleia da Unidade Orgânica.

**ARTIGO 59.º**  
(Validação do voto)

A validação dos votos do acto eleitoral para os membros para a Assembleia da Unidade Orgânica processa-se de acordo com o previsto no artigo 49.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 60.º**  
(Apuramento dos resultados)

O apuramento dos resultados do acto eleitoral para os membros para a Assembleia da Unidade Orgânica processa-se de acordo com o previsto no artigo 49.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 61.º**  
(Reclamações do acto eleitoral para a Assembleia da Unidade Orgânica)

As reclamações contra o acto eleitoral para os membros para a Assembleia da Unidade Orgânica devem ser apresentadas e tratadas, de acordo com o previsto no artigo 50.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 62.º**  
(Empossamento dos membros da Assembleia da Unidade Orgânica)

Os membros da Assembleia da Unidade Orgânica eleitos, nos termos dos artigos anteriores, são empossados pela Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica, em Assembleia Constituinte convocada para o efeito, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 63.º**  
(Eleição dos Membros da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica)

1. A Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica eleita para o respectivo mandato, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2. Os membros da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica são eleitos por voto secreto e directo de todos os membros presentes na reunião da Assembleia constituinte, prevista no artigo anterior.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica é eleito de entre os membros da classe de professores ou investigadores científicos.

4. O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica é o docente ou investigador mais votado, a seguir do Presidente.

5. O Secretário da Mesa da Assembleia da Unidade Orgânica pode ser qualquer membro eleito, com capacidade para o exercício do cargo.

**ARTIGO 64.º**  
(Incompatibilidades dos membros eleitos da Assembleia da Unidade Orgânica)

Aos membros eleitos da Assembleia da Unidade Orgânica está vedado o exercício de cargos de Direcção e Chefia na Unidade Orgânica, sendo esta limitação extensiva aos estudantes nos órgãos das Associações de Estudantes, durante o respectivo mandato.

**CAPÍTULO VII**  
**Eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica**

**ARTIGO 65.º**  
(Condução do processo)

1. O processo de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica é conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que preside, e por 4 (quatro) vogais designados entre os membros da Assembleia da Unidade Orgânica.

2. O processo de eleição, nos termos do presente artigo é assessorado e acompanhado pela Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica constituída, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

**ARTIGO 66.º**  
(Requisitos de candidatura para o cargo de Decano ou Director da Unidade Orgânica)

Os candidatos ao cargo de Decano ou Director da Unidade Orgânica devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade angolana;
- b) Ter o grau académico de Doutor;
- c) Estar numa das duas categorias de topo da classe de professor ou da classe de investigador;
- d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 67.º**  
(Requisitos para os Vice-Decanos ou Directores-Adjuntos)

Para o exercício de cargos de Vice-Decanos ou Directores-Adjuntos da Unidade Orgânica, os quadros indigitados devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade angolana;
- b) Ter o grau académico de Doutor ou de Mestre;
- c) Estar numa das 3 (três) categorias da classe de professor ou da classe de investigador científico;
- d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 68.º

(Processo de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica)

Aos processos de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica são aplicáveis com as necessárias adaptações, as normas para a eleição do Reitor, previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

## ARTIGO 69.º

(Docentes estrangeiros)

1. Os docentes ou investigadores científicos estrangeiros, que sejam pessoal do quadro em efectivo serviço e com residência fixa em Angola, podem eleger e ser eleitos como membros dos órgãos colegiais da ULAN, nos termos da lei.

2. Aos docentes ou investigadores estrangeiros não é permitido eleger ou ser eleitos nos seguintes cargos:

- a) Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor;
- b) Decano ou Director, Vice-Decano ou Director-Adjunto de Unidade Orgânica.

## ARTIGO 70.º

(Prazo de todo o processo eleitoral)

Todo o Processo Eleitoral na ULAN tem de ser realizado, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável, num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da convocação das eleições.

## ARTIGO 71.º

(Fim das Comissões Eleitorais)

As Comissões Eleitorais cessam funções tão logo termina o processo eleitoral.

## ARTIGO 72.º

(Conduta eleitoral)

1. No decurso do processo eleitoral todos os intervenientes estão obrigados ao respeito e à observância das normas deontológicas que fundamentam o funcionalismo público, pautando a sua conduta por princípios de urbanidade, ética e elevação.

2. A não observância das regras de conduta eleitoral dá lugar à admoestação ou afastamento da candidatura pela Comissão Eleitoral competente, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, se a elas houver lugar.

3. Se a conduta eleitoral apregoada no presente artigo for violada por outros intervenientes no processo, é retirada a capacidade eleitoral activa e passiva ao infractor, consoante os casos, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, se elas houver lugar.

## ARTIGO 73.º

(Meios da campanha eleitoral)

1. Os meios de propaganda a utilizar durante a campanha eleitoral são as médias sociais, tais como televisão, rádio, jornais e revistas impressos, bem como os novos média como as redes sociais e os debates.

2. Durante a campanha eleitoral são proibidas as seguintes acções:

- a) Dar, oferecer, prometer, entregar, passar quaisquer bens, sejam materiais ou financeiros, ou vantagem pessoal, incluindo emprego ou função

pública, com o objectivo de conseguir voto para si ou para outro candidato;

- b) Usar materiais ou imóveis pertencentes à Instituição;
- c) Usar materiais ou serviços, envolvendo os fundos da Instituição;
- d) Utilizar funcionários, de qualquer área, para trabalhar em comités ou grupos de campanha durante as horas de trabalho;
- e) Fazer propaganda para o candidato, tendo distribuição gratuita de bens ou serviços pagos pela Instituição;
- f) Aumentar as regalias dos funcionários, em ano eleitoral;
- g) Usar nomes, fotos ou símbolos de promoção pessoal de autoridade ou servidor público, na publicidade do candidato;
- h) Usar símbolos de organizações políticas;
- i) Mentir ou difamar outros candidatos visando prejudicá-los.

## ARTIGO 74.º

(Roteiro das eleições)

As eleições, nos termos do presente Regulamento podem ser realizadas com base no roteiro que consta como Anexo X, do qual é parte integrante.

## ARTIGO 75.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento Eleitoral Interno é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto no Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 76.º

(Anexos)

Constituem anexos do presente Regulamento, de que são parte integrante os seguintes documentos:

- a) Anexo I — Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral da Universidade;
- b) Anexo II — Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral da Unidade Orgânica;
- c) Anexo III — Modelo de Calendário Eleitoral;
- d) Anexo IV — Modelo de Convocatória para a Eleição dos Membros do Conselho Geral;
- e) Anexo V — Modelo de Boletim de Voto;
- f) Anexo VI — Modelo de Convocatória dos Membros do Conselho Geral;
- g) Anexo VII — Modelo de Convocatória dos Membros da Assembleia da Unidade Orgânica;
- h) Anexo VIII — Modelo de Convocatória para a Sessão do Conselho Geral para a Eleição do Reitor;
- i) Anexo IX — Modelo de Acta de Apuramento dos Resultados Eleitorais;
- j) Anexo X — Roteiro que pode ser seguido para as eleições.

### Anexo I

#### Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral da Universidade, a que se refere a alínea a) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da ULAN

Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_/Ano

Considerando que o Despacho nº \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Reitor da ULAN, convoca as eleições dos membros do Conselho Geral, do Reitor, dos membros do Senado da Universidade, dos membros das Assembleias das Unidades Orgânicas e dos Decanos ou Directores das Unidades Orgânicas, previstos nos respectivos Estatutos Orgânicos, para o período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano;

Tendo em conta a aplicabilidade das disposições do Regulamento Eleitoral da ULAN, aprovado pelo Decreto Executivo n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;

No uso das competências que me são conferidas pelo \_\_\_\_\_ do Estatuto Orgânico da ULAN, ouvido o Conselho de Direcção da ULAN, determino:

1. É criada a Comissão Eleitoral da ULAN, com a seguinte composição:

- a) \_\_\_\_\_, Presidente;
- b) \_\_\_\_\_, Professor \_\_\_\_\_, pela classe dos professores;
- c) \_\_\_\_\_, Professor \_\_\_\_\_, pela classe dos professores;
- d) \_\_\_\_\_, Investigador \_\_\_\_\_, pela classe dos investigadores;
- e) \_\_\_\_\_, Assistente \_\_\_\_\_, pela classe dos assistentes;
- f) \_\_\_\_\_, Estudante, pela associação dos estudantes;
- g) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, pela classe dos funcionários não docentes.

2. À Comissão Eleitoral ora criada compete, em especial:

- a) Conduzir o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, nos termos do Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas e do Calendário Eleitoral aprovado para o efeito;
- b) Conduzir o processo para a eleição dos membros do Senado da Universidade, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno da ULAN e do Calendário Eleitoral aprovado para o efeito;
- c) Verificar o cumprimento das condições e requisitos de elegibilidade, no período de recepção das candidaturas;
- d) Organizar, executar e controlar o processo eleitoral;

- e) divulgar o Regulamento Eleitoral Interno da ULAN, bem como o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas;
- f) Proceder a publicidade da abertura de candidaturas para os diferentes cargos electivos;
- g) Apreciar e decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
- h) Divulgar as candidaturas que foram admitidas;
- i) Convocar e presidir aos diversos colégios eleitorais, ou designar um dos seus membros para o efeito;
- j) Elaborar as actas do processo eleitoral;
- k) Publicar os resultados das eleições;
- l) Velar para que o processo eleitoral corra dentro dos requisitos estabelecidos legalmente e na base do civismo e transparência;
- m) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- n) Receber e decidir sobre as reclamações relativas ao processo eleitoral, oportunamente apresentadas.

Cumpra-se.

**Gabinete do(a) Reitor(a) da Universidade Lueji A' Nkonde, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de Ano.-**

**O(A) Reitor(a)**

\_\_\_\_\_  
*(Professor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_)*

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
**(Professor Catedrático)**

## Anexo II

### Modelo de Ordem de Serviço de criação de Comissão Eleitoral da Faculdade/Instituto/Escola

a que se refere a alínea b) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da ULAN

Ordem de Serviço n.º \_\_\_\_\_/Ano

Considerando que o Despacho n.º \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Reitor da ULAN, convoca as eleições dos membros do Conselho Geral, do Reitor, dos membros do Senado da Universidade, dos membros das Assembleias das Unidades Orgânicas e dos Decanos ou Directores das Unidades Orgânicas, previstos nos respectivos Estatutos Orgânicos, para o período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano;

Tendo em conta a aplicabilidade das disposições do Regulamento Eleitoral da ULAN, aprovado pelo Decreto Executivo n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_;

No uso das competências que me são conferidas pelo \_\_\_\_\_ do Estatuto Orgânico da ULAN, ouvido o Conselho de Direcção da ULAN, determino:

1. É criada a Comissão Eleitoral do(a) Faculdade/Instituto/Escola \_\_\_\_\_ da ULAN, com a seguinte composição:

- a) \_\_\_\_\_, Presidente;
- b) \_\_\_\_\_, Professor \_\_\_\_\_, pela classe dos professores;
- c) \_\_\_\_\_, Investigador \_\_\_\_\_, pela classe dos investigadores;
- d) \_\_\_\_\_, Assistente \_\_\_\_\_, pela classe dos assistentes;
- e) \_\_\_\_\_, Estudante \_\_\_\_\_, pela associação dos estudantes;
- f) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, pela classe dos funcionários não docentes.

2. À Comissão Eleitoral ora criada compete, em especial:

- a) Conduzir o processo para a eleição dos membros da Assembleia da Unidade Orgânica, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno da ULAN e do Calendário Eleitoral aprovado para o efeito;
- b) Verificar o cumprimento das condições e requisitos de elegibilidade, no período de recepção das candidaturas;
- c) Organizar, executar e controlar o processo eleitoral;
- d) Divulgar o Regulamento Eleitoral Interno da ULAN, bem como o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas;
- e) Proceder a publicidade da abertura de candidaturas para os diferentes cargos electivos;



- f) Apreciar e decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
- g) Divulgar as candidaturas que foram admitidas;
- h) Convocar e presidir aos diversos colégios eleitorais, ou designar um dos seus membros para o efeito;
- i) Elaborar as actas do processo eleitoral;
- j) Publicar os resultados das eleições;
- k) Velar para que o processo eleitoral corra dentro dos requisitos estabelecidos legalmente e na base do civismo e transparência;
- l) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- m) Receber e decidir sobre as reclamações relativas ao processo eleitoral, oportunamente apresentadas;
- n) Assessorar e acompanhar o processo de eleição do Decano ou Director da Unidade Orgânica, a ser conduzido pela Assembleia, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno da UIAN.

Cumpra-se!

**Gabinete do(a) Reitor(a) da Universidade Lueji A' Nkonde, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de Ano.-**

**O(A) Reitor(a)**

\_\_\_\_\_  
(*Professor(a)/Investigador(a)* \_\_\_\_\_)

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
(**Professor Catedrático**)

**Anexo III**

**Modelo de Calendário Eleitoral  
a que se refere a alínea c) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da ULAN**

**Calendário Eleitoral**

<b>Actividades a desenvolver</b>	<b>Data</b>
Constituição da Comissão Eleitoral	
Período para apresentação de candidaturas	
Período para análise, admissão e rejeição de candidaturas	
Período para apresentação de reclamações das candidaturas rejeitadas	
Período para resposta das reclamações das candidaturas rejeitadas	
Afixação das candidaturas admitidas	
Sorteio da ordem dos nomes para o boletim de votos	
Publicação das listas dos eleitores	
Período para a realização da campanha eleitoral	
Debates	
Data da votação final, por voto directo e secreto	
Data da apresentação dos resultados do acto eleitoral	
Período para a apresentação de reclamações	
Período para resposta das reclamações	
Confirmação dos resultados finais	

**O Reitor**

**(Professor Catedrático)**

**Anexo IV**

**Modelo de Convocatória  
para a eleição dos membros dos Órgãos Colegiais (Conselho Geral, Senado e  
Assembleia da Unidade Orgânica), a que se a alínea d) do artigo 76.º do  
Regulamento Eleitoral da ULAN**

**Comissão Eleitoral**  
da \_\_\_\_\_

**Convocatória  
para o Colégio Eleitoral dos (Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou  
Funcionários não docentes)**

A Comissão Eleitoral da \_\_\_\_\_, no uso das competências que lhe foram conferidas através da Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do(a) Reitor(a) da ULAN e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca o Colégio Eleitoral dos \_\_\_\_\_ (Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes), constituído por todos os respectivos pares, para o Acto Eleitoral a realizar-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano, com início pelas \_\_\_\_ horas, no(a) \_\_\_\_\_, para o seguinte:

1. Eleição de \_\_\_\_ representante(s) da(s) classe(s) de \_\_\_\_\_ (de Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes), sendo \_\_\_\_\_, como membro(s) do Conselho Geral da Universidade.

Eleição de \_\_\_\_ representante(s) da(s) classe(s) de \_\_\_\_\_ (de Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes), sendo \_\_\_\_\_, como membro(s) do Senado.

Eleição de \_\_\_\_ representante(s) da(s) classe(s) de \_\_\_\_\_ (de Professores, Investigadores, Assistentes, Estudantes ou Funcionários não docentes), sendo \_\_\_\_\_, como membro(s) da Assembleia da Faculdade/Instituto/Escola.

2. As pessoas interessadas em fazerem-se eleger a membros do Conselho Geral/Senado/Assembleia da Unidade Orgânica devem apresentar, por escrito, as respectivas candidaturas, até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

**O(A) Presidente da Comissão Eleitoral do(a) \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
(Professor(a)/Investigador(a))

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
(Professor Catedrático)

## Anexo V

**Modelo de Boletim de Voto**  
**a que se refere a alínea e) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da ULAN**  
**Comissão Eleitoral**

da \_\_\_\_\_

**Boletim de Voto**

**Procedimento a observar:**

1. Para votar, o eleitor deve assinalar com **x** no quadrilátero que se encontra imediatamente a seguir ao nome do candidato da sua preferência.

§1. A não aposição do símbolo **x** ou equiparável num dos quadriláteros e apenas num, a seguir ao nome de um dos candidatos e somente um, determina a qualificação do boletim e, concomitantemente, da pretendida escolha como sendo **“voto em branco”**.

§2. O preenchimento deste boletim de voto de modo diferente ao estabelecido no número anterior, incluindo acréscimos de qualquer natureza, determina a qualificação deste boletim e, concomitantemente, da escolha feita como sendo **“voto nulo”**.

2. Depois de preencher o seu boletim de voto, o eleitor deve dobrá-lo em quatro partes e colocá-lo na urna que esteja à disposição, para o efeito, no local da votação.

<b>Candidatos a</b> _____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
**(Professor Catedrático)**

**Anexo VI****Modelo de Convocatória  
para os membros do Conselho Geral a que refere a alínea f) do artigo 76.º do  
Regulamento Eleitoral da ULAN****Comissão Eleitoral da Universidade****Convocatória**

A Comissão Eleitoral da Universidade, no uso das competências que lhe foram conferidas através da Ordem de Serviço n.º \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, do(a) Reitor(a) e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca todos os membros eleitos do Conselho Geral da ULAN, para a reunião de empossamento, a realizar-se no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano, com início pelas \_\_\_\_\_ horas, no(a) \_\_\_\_\_, com a seguinte Ordem de trabalho:

1. Tomada de posse dos membros do Conselho Geral da ULAN.
2. Eleição do Presidente do Conselho Geral da ULAN.

**Observações:**

- As pessoas interessadas em se fazerem eleger ao cargo referido no ponto n.º 2 da Ordem de trabalho, devem apresentar, por escrito, a respectiva candidatura, até 3 (três) dias antes do início da reunião.

- Se até a hora designada para o início da reunião não estiver presente a maior parte dos membros convocados, a mesma iniciar-se-á meia hora mais tarde, com o número de presentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

**O(A) Presidente da Comissão Eleitoral da Universidade**

\_\_\_\_\_  
*(Professor(a)/Investigador(a))*

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
**(Professor Catedrático)**

**Anexo VII**

**Modelo de Convocatória  
para os membros da Assembleia a que refere a alínea g) do artigo 76.º do  
Regulamento Eleitoral da ULAN**

**Comissão Eleitoral  
da Faculdade/Instituto/Escola \_\_\_\_\_**

**Convocatória**

A Comissão Eleitoral da Faculdade/Instituto/Escola \_\_\_\_\_, no uso das competências que lhe foram conferidas através da Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_/Ano, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do(a) Reitor(a) e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca todos os membros eleitos da Assembleia do(a) \_\_\_\_\_, para a reunião da Assembleia constituinte, a realizar-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano, com início pelas \_\_\_\_ horas, no(a) \_\_\_\_\_, com a seguinte Ordem de trabalho:

1. Tomada de posse dos membros da Assembleia.
2. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia do(a) \_\_\_\_\_.

**Observações:**

- As pessoas interessadas em fazerem-se eleger aos cargos designados no ponto nº 2 da Ordem de trabalho, devem apresentar, por escrito, as respectivas candidaturas, até 3 (três) dias antes do início da reunião.

- Se até a hora designada para o início a reunião não estiver presente a maior parte dos membros convocados, a mesma iniciar-se-á meia hora mais tarde, com o número de presentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

**O(A) Presidente da Comissão Eleitoral do(a) \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
*(Professor(a)/Investigador(a))*

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
**(Professor Catedrático)**

**Anexo VIII****Modelo de Convocatória  
para a Sessão de eleição do Reitor,  
a que refere a alínea h) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da ULAN****Comissão Eleitoral**

da \_\_\_\_\_

**Convocatória  
para a Sessão de Eleição do Reitor da ULAN**

A Comissão do Conselho Geral para a eleição do Reitor, constituída nos termos do Regulamento Eleitoral da ULAN e nos termos das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, convoca os membros do Conselho Geral para o Acto Eleitoral do Reitor, a realizar-se no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano, com início pelas \_\_\_\_\_ horas, no(a) \_\_\_\_\_, de acordo com as candidaturas admitidas e sorteadas, como se seguem:

1. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_;
2. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_;
3. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_;
4. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_;
5. Candidato(a) – Professor(a) Doutor(a)/Investigador(a) \_\_\_\_\_.

**Observação:** Se até a hora designada para o início do Acto Eleitoral não estiver reunido o quórum necessário, o mesmo realizar-se-á 24 horas depois, com a presença de pelo menos 51% dos membros do Conselho Geral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

**O(A) Presidente da Conselho Geral**\_\_\_\_\_  
*(Professor(a)/Investigador(a))***O Reitor**\_\_\_\_\_  
**(Professor Catedrático)**

**Anexo IX**

**Modelo de Acta de Apuramento dos Resultados,  
a que refere a alínea i) do artigo 76.º do Regulamento Eleitoral da ULAN**

**Comissão Eleitoral**

da \_\_\_\_\_

**Acta  
de Apuramento do Resultado Eleitoral**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de Ano, na \_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_ reuniu das \_\_\_\_ horas, a \_\_\_\_\_, a fim de se proceder a eleição dos candidatos a \_\_\_\_\_.

Declarada aberta a reunião, procedeu-se à contagem dos eleitores presentes e foram tratadas previamente as questões relativas a \_\_\_\_\_, tendo concluído o seguinte: \_\_\_\_\_

Seguidamente realizou-se o acto eleitoral, tendo sido apurados os seguintes resultados:

Número de eleitores presentes (segundo lista em anexo): \_\_\_\_\_  
Número total de votantes (com votos expressos): \_\_\_\_\_

Votos em branco: \_\_\_\_\_

Votos nulos: \_\_\_\_\_

Número total de votantes (com votos validamente expressos): \_\_\_\_\_

Número de votos obtidos por cada candidato/ou lista:

Nome do candidato/ou lista:

N.º de votos:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

De acordo com os resultados descritos, foram eleitos os seguintes candidatos para \_\_\_\_\_:

Efectivos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Suplentes: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Os resultados do apuramento geral do acto eleitoral objecto da presente acta serão publicados nos espaços de costume para informação e divulgação existentes no(a) Universidade/Faculdade/Instituto/Escola \_\_\_\_\_ e dados a conhecer de imediato, por via oficial, em formato físico e por e-mail, aos eleitos.

A presente acta, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral do(a) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Ano.-

Assinaturas:

---

---

---

---

---

**O Reitor**

\_\_\_\_\_  
**(Professor Catedrático)**

## **Anexo X**

### **a que se refere a alínea j) do artigo 76.º do Regulamento eleitoral da ULAN** **Modelo de Roteiro que pode ser seguido para as eleições**

Para as eleições na ULAN e nas respectivas Unidades Orgânicas pode ser seguido o seguinte roteiro:

1. Convocação das eleições por despacho do Reitor, que fixa o calendário eleitoral;
2. Criação da Comissão Eleitoral da Universidade e Comissões Eleitorais das Unidades Orgânicas, por ordens de serviço do Reitor;
3. Eleição dos membros para o Conselho Geral;
4. Eleição do Reitor;
5. Eleição dos membros das Assembleias das Unidades Orgânicas;
6. Eleição dos Decanos ou Directores das Unidades Orgânicas;
7. Eleição dos membros para o Senado.

**O Reitor**

---

**(Professor Catedrático)**